



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202076200514	Distribuição: 02/12/2020
Número Único: 0000485-73.2020.8.25.0051	Competência: Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Análise de Crédito

Dados das Partes

Requerente: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
Endereço: Povoado castanhal
Complemento:
Bairro: zona rural
Cidade: SIRIRI - Estado: SE - CEP: 49630000
Requerente: Advogado(a): JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR 846/A/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076200514

DATA:

08/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210107194302114 às 19:43 em 07/01/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2017

Carta nº: 10534060

A/C: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170099209 ASL-0063719/17

Vitima: LEANDRO ANDRADE SANTOS

Data Acidente: 03/10/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **13/02/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **03/10/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2017

Carta nº: 10534387

A/C: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170099209 ASL-0063719/17

Vitima: LEANDRO ANDRADE SANTOS

Data Acidente: 03/10/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 24 de Março de 2017

Carta nº: 10719566

A/C: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

Sinistro: 3170099209 ASL-0063719/17
Vitima: LEANDRO ANDRADE SANTOS
Data Acidente: 03/10/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 341

Agência: 000000297

Conta: 0000020295-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

PORTADORA(A) DO RG Nº 3122 560-2 EXPEDIDO POR SSP/SE EM 16 / 10 / 2015

CPF 003703945-85 / CNPJ 000000000-00000-00, PROFISSÃO _____

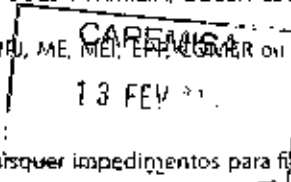
E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA LEANDRO ANDRADE SANTOS, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: – SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, EPPV, LTDA, normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISOPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.



IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins do DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

07/10/17 de 07 de Fevereiro de 2017 Maria do Carmo Andrade Santos
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Cliente

Nome (sem abreviação)

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Bem-vindo ao Itaú. É uma grande satisfação ter você como cliente.

Recebemos a Proposta de Abertura da Conta Universal Itaú, de Contratação de Serviços - PF e de Pacote de Serviços; assim que for aceita, você será comunicado e passará a ter acesso à Conta Universal Itaú e aos serviços a ela vinculados.

Na Proposta de Abertura da Conta, você solicitou a contratação dos seguintes serviços:

Cartão Provisório Itaú

Entrega de Cheques em Domicílio

Adiantamento a Depositantes (AD)

LIS - Limite Itaú para Saque

Seguro LIS Itaú

Cartão de Crédito Itaucard: MULTIPLO

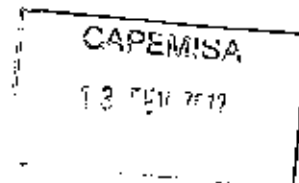
Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito

Cartão de Débito Itaú

Seguro Cartão Protegido (Múltiplo e/ou Débito)

Aplicações e Resgates Automáticos (Aplic. Aut. Mais Itaú)

Fatura Digital

☒ Sim ☐ Não☒ Sim ☐ Não☐ Sim ☒ Não☒ Sim ☐ Não☒ Sim ☐ Não☒ Sim ☐ Não☐ Sim ☒ Não☐ Sim ☒ Não☐ Sim ☒ Não☒ Sim ☐ Não☐ Sim ☒ Não**Pacote de Serviços** - () não solicitou - (x) solicitou Itaú Pacote 3.0 com mensalidade de R\$ 30,00. Para conhecer os serviços incluídos neste pacote, consulte aTabela Geral de Tarifas, disponível nas agências ou no site www.itaub.com.br.**Cartão 1º titular** - () não solicitou - (x) solicitou MULTIPLO MASTERCARD

no caso da contratação de cartão de crédito, a anuidade será parcelada em 08 vezes sem juros, com vencimento todo dia 28 de cada mês.

Cartão 2º titular - (x) não solicitou - () solicitou

no caso da contratação de cartão de crédito, a anuidade será parcelada em ___ vezes sem juros, com vencimento todo dia ___ de cada mês.

Cartão adicional - (x) não solicitou () solicitou ___; O cartão pagará 50% da anuidade cobrada do respectivo titular.**Cartão de Crédito:** o Itaucard 2.0 possui um novo jeito de cobrar juros sobre as compras. Você pode conhecer como os juros funcionam na prática **acessando o site www.itaucard.com.br/itaucard2.0**.

Caso você não se adapte à forma de cálculo de juros do Itaucard 2.0 em até 90 dias após a primeira cobrança de juros, você poderá trocar seu cartão por um Itaucard, com taxa e cálculo de juros convencionais, através da central de atendimento.

Cartão Múltiplo - Bônus Celular: para os cartões que possuem o bônus celular, o valor a ser creditado no número do celular cadastrado, automaticamente, em até 15 dias úteis após a confirmação do pagamento de, ao menos, o valor mínimo da fatura. Para mais informações, consulte o regulamento do Programa Bônus Celular em www.itaub.com.br/cartoes.**Extrato mensal Consolidado:** disponível para consulta no Itaú 30 Horas via Internet. O recebimento do Extrato Mensal Consolidado via correios pode ser solicitado pelo Itaú 30 horas via Internet, pelo Caixa Eletrônico ou pela Agência após a abertura e está sujeito à tarifação conforme Tabela Geral de Tarifas.**Plano de Vantagens Itaú:** () Não Aderiu (x) Aderiu Bonus Internet

Atenção: Ao aderir ao Plano, você deixará de contar com quaisquer isenções, condições especiais ou preços diferenciados de pacotes de tarifas e outros serviços, incluindo aqueles decorrentes do volume dos seus investimentos ou negociações do Itaú com o seu empregador. Consulte os critérios, as condições específicas e os benefícios do seu Plano no Regulamento disponível nas agências ou no site.

Os produtos e serviços solicitados poderão estar sujeitos à cobrança de tarifas conforme Tabela Geral de Tarifas, encargos e prêmios de seguro, conforme indicado anteriormente na Proposta de Abertura de Conta.

A qualquer momento você poderá procurar uma agência ou o SAC para cancelar os produtos e serviços contratados. Verifique sempre as condições e as consequências do cancelamento.

Lembre-se que as Condições Gerais da Conta Universal Itaú e dos Serviços, bem como a Tabela Geral de Tarifas, estão disponíveis nas agências e no itaub.com.br.**Itaú. Feito para você.**Consultas, informações e transações, acesse itaub.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA _____



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria do Carmo Andrade SantosPORTADORA DO RG Nº 3.348.362-2 EXPEDIDO POR SSSP - SE EM 16/10/2017CPF 003703945-35 / CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO Dona de casa

E RENDA MENSAL DE R\$ 0,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Leonardo Andrade Santos, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial - conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3520 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 9572-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Aracaju, 08 de Março de 2017 Maria do Carmo Andrade Santos
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204



AUTO-ATENDIMENTO - AG SERICY

DATA: 08/03/2017

HORA: 09:41:19

TERMINAL: 00591271

CONTROLE: 005912710076

CUMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 3520.013.00009572-6

NOME: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

VALOR TOTAL EM DINHEIRO:

126,00

NÚMERO DO ENVELOPE:

4912708355

NÚMERO DE CONTROLE:

067072772

A confirmação do depósito se dará pelo
lançamento do valor na conta do favorecido após
a abertura do envelope e a verificação dos
valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME

SUA IDENTIDADE PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



SERGIPE



DISQUE DENÚNCIA
181

DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROSÁRIO DO CATETE

RUA RUA JOÃO DINIZ DE RESENDE, CENTRO FONE: (79)3274-1341

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06584.0-000494

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROSÁRIO DO CATETE

Endereço: RUA RUA JOÃO DINIZ DE RESENDE, CENTRO FONE: (79)3274-1341

FATO

Data e Hora do Fato: 03/10/2016 - 17:00 até 03/10/2016 - 17:00

Endereço: NAS PROXIMIDADES DO POSTO PATY Número: S/N Complemento: CEP: 49760-000

Bairro: BR-101 Cidade: ROSARIO DO CATETE - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROSÁRIO DO CATETE

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

Nome do pai: OSCAR ANDRADE Nome da mãe: MARIA ACIDALIA SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 003.703.945-85 RG: 31383602 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SIRIRI Data de nascimento: 31/01/1966 Sexo: Feminino Cor da cútis:

Profissão: Estado civil: Casado Grau de instrução:

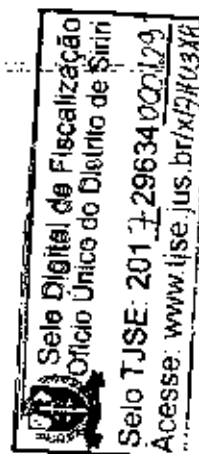
Endereço: POVOADO CASTANHAL - RUA VILA MIRANDA Número: S/N Complemento:

CEP: 49.630-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: SIRIRI UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 99673-7274

CAPEMISA

13 FEV 2017



HISTÓRICO

Relata a noticiante, que na data, local e horário acima mencionados, o seu filho LEANDRO ANDRADE SANTOS, foi vítima de um acidente de trânsito, que a vítima estava conduzindo uma motocicleta do tipo HONDA/NXR 150 BROS ES, CHASSI 9C2KDO550BR544467 com PLACA NVH 3833/SE, de COR LARANJA, ANO 2011, que é de propriedade de Marivaldo Oliveira de Souza, que LEANDRO estava trafegando pela BR - 101 quando colidiu com um veículo automotor do tipo SIENA, que das consequências do acidente, a vítima chegou a óbito no local do fato. Aduziu que não tem conhecimento e nem o paradeiro do condutor do SIENA. Nada mais.

Data e hora da comunicação: 21/10/2016 às 10:56

Última Alteração: 21/10/2016 às 10:56

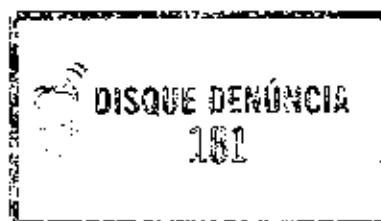
OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Maria do Carmo Andrade Santos
MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE
Responsável pela comunicação

João Alves de Souza
João Alves de Souza
Responsável pelo preenchimento



SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME



DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

(DELEGACIA DE REGISTRO)

FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06584.0-030461

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROSÁRIO DO CATETE

Endereço: RUA RUA JOÃO DINIZ DE RESENDE, CENTRO FONE:() (79)3274-1341

FATO

Data e Hora do Fato: 03/10/2016 - 17:00 até 03/10/2016 - 17:00

Endereço: BR 101 PRÓXIMO AO POSTO P. Número: Complemento: CEP: 49160-000

Bairro: BR-101 Cidade: ROSARIO DO CATETE - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROSÁRIO DO CATETE

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: REDIVAL DA SILVA

Nome do pai: Nome da mãe: MARIA VALDELICE DA SILVA

Pessoa: Física CPF/CGC: 265.846.875-68 RG: 7187431 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SIRIRI Data de nascimento: 06/02/1964 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: VEREADOR Estado civil: Casado Grau de instrução:

Endereço: POV.CASTANHAL S/N Número: Complemento:

CEP: 49.630-000 Bairro: ZONA RURAL, Cidade: SIRIRI UF: SE

Proximidades: Telefone: 99953-3602

VÍTIMA

Nome: LEANDRO ANDRADE SANTOS

Nome do pai: JOSE WILSON SANTOS Nome da mãe: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Pessoa: CPF/CGC: RG: 22450262 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SIRIRI Data de nascimento: 05/01/1989 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: EST Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: POV CASTANHAL Número: Complemento: A

CEP: 49000 Bairro: Cidade: SIRIRI UF: SE

Proximidades: Telefone:

CAPEMISA

13 SEP 2016

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML

Descrição: GUIA DE MORTO - DELEGACIA DE ROSÁRIO DO CATETE - LEANDRO ANDRADE SANTOS

HISTÓRICO

O Notificante relata que, na tarde de hoje, por volta das 17:00 horas, o seu PRIMO, LEANDRO ANDRADE SANTOS, filho de JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, natural de SIRIRI-SE, nascido em: 05/01/1989, portador da RG 2.245.026-2 SSP-SE, estava conduzindo UMA MOTO na BR 101, no Município de ROSÁRIO DO CATETE, próximo ao POSTO DE GASOLINA PATY, quando ao ACESSAR a BR 101, foi Colhido POR U VEÍCULO não Identificado, VINDO A FALECER NO LOCAL.

Data e hora da comunicação: 03/10/2016 às 23:09

Última Alteração: 03/10/2016 às 23:13.

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira

30 dias vai na delegacia
c/ esse papel p/ buscar
o laudo, depois leva
nos Correios com todos
os documentos da vítima
p/ dar entrada no
DPVAT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS MATRIMONIAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

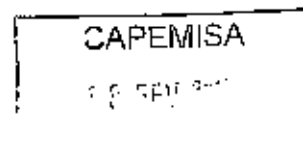
NOMES

JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

MATRÍCULA

1106190155 1985 2 00003 047 0000365 24

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES	
JOSÉ WILSON SANTOS, brasileiro, ajudante, natural de Siriri/SE, nascido aos 14/02/1958, residente e domiciliado no(a) Povoado Castanhal, em Siriri/SE, filho de Adelaide Maria dos Santos Barros.	
MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE, brasileira, doméstica, natural de Siriri/SE, nascida aos 31/01/1966, residente e domiciliada em Capela/SE, filha de Oscar Andrade e Maria Acidalia Santos.	
DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA/MÊS/ANO
três de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco	03/09/1985
REGIME DE BENS DO CASAMENTO	
Comunhão Parcial de Bens	
NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)	
JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	
2ª VIA. LIVRO 03 B / FOLHA 47 / TERMO 365.	
Ofício Único de Rosário do Catete/SE Marcos Garcez Vieira - Registrador Rosário do Catete - Sergipe - Brasil Avenida Principal, nº 422, Centro CEP: 49760-000 / (79) 9996-1370 cartorio@garcez@hotmail.com	O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Pou SE. Rosário do Catete/SE, 15/10/2015 [Assinatura] O Oficial



ARRENBRASIL 000761562

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO SERGIPE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

LEANDRO ANDRADE SANTOS

MATRÍCULA

1106190155 1989 1 00007 125 0004652 28

Data de Nascimento por Extenso	Data/Mês/Ano
cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove	05/01/1989

Hora	Município de Nascimento e Unidade da Federação
01:00	Siriri/SE

Município de Registro e Unidade da Federação	Local de Nascimento	Sexo
Rosário do Catete/SE	Em Domicílio no Povoado Castanhal	masculino

Filiação	
JOSÉ WILSON SANTOS MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	CAPEMISA

Avós	
Paterno(s): ADELAIDE MARIA DOS SANTOS BARROS Materno(s): OSCAR ANDRADE e MARIA ACIDALIA SANTOS	

Gêmeo	Nome e Matrícula dos Gêmeos
NÃO	

Data do Registro por Extenso	Numero da Declaração de Nascimento Vivo
21/11/1989 (vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e nove)	

Observações/Averbações
2ª VIA. LIVRO: 07 A / FOLHA: 125 / TERMO: 4652.

Ofício Único de Rosário do Catete/SE Marcos Garcez Vieira - Registrador Rosário do Catete - Sergipe - Brasil Avenida Principal, nº 422, Cap. CEP: 49.760-000 / (79) 9956-1111 cartoriogarcez@hotmail.com	conteúdo da Certidão é verdadeiro. Ocu EC. Rosário do Catete/SE, 29/05/2014 CARTÓRIO GARCÊZ OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO SERGIPE JOANA CRISTINA REGISTRADORA ESTADO DO SERGIPE
--	---

DA 001761



CARTÓRIO
 Ofício Único
 de Siriri-SE
 Danusa Pinola
 da S. Nascimento
 Tabelã
 Cristiane Santos Alves
 Escrevente Autorizada

Certifico e dou fé que a
 presente cópia é reprodução
 fiel do original que me foi exibida

C9101/2017 Siriri/SE

Em Teste [assinatura] da verdade

A TABELA [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO GERAL DAS PESSOAS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
LEANDRO ANDRADE SANTOS

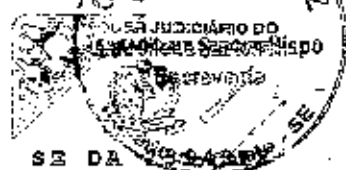
MATRÍCULA

1106190155 2016 4 00016 202 0001349 70

CAPEMISA
 13 SET 2017

Sexo	Cor	Estado Civil e Idade	
masculino	Preta	solteiro/27 anos	
Naturalidade	Documento de Identificação	Eleitor	
Siriri/SE	2245026-2-SE	era eleitor	
Filiação e Residência			
JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS/Povoado Castanhal- Zona Rural, Siriri/SE			
Data e Hora de Falecimento		Dia/Mês/Ano	
três de outubro de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos		03/10/2016	
Local de Falecimento			
BR 101/Rosário do Catete/SE			
Causa da Morte			
Esmagamento Cranio Facial, Traumatismo Cranioencefalático, Ação Contundente			
Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)		Declarante	
Cemiterio Municipal do Povoado Castanhal/SE		MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	
Nome e Número do Documento do Médico que Atestou o Óbito			
Mônica Figueirôa Santana/4912			
Observações/Averbações:			
1ª VIA. ISENTA DE EMOLUMENTOS. LIVRO: 016 C / FOLHA: 202 / TERMO: 1349.			

Ofício Único do Rosário do Catete/SE Marcos Garcez Vieira - Registrador Rosário do Catete - Sergipe - Brasil Avenida Principal, n° 422, Centro CEP: 49160-000 / (79) 9996-1870 carterioogarcez@hotmail.com	O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé. Rosário do Catete/SE, 17/10/2016 <u>[assinatura]</u> o oficial
---	--



ARPENBRASIL AA 000762191 BRP

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	001000000 1087 1 0003 090 0000533 31	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 85: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	nn (0003) Número do Livro
Padrão	000000000 0000 0 000 000 hhhhhhh II	ddd (1987) Ano do Registro	000 (050) Número da Folha
00000 (00100-3)	000000000 0000 0 000 000 hhhhhhh II	e (1) Tipo de livro, sendo: 1: Livro A (matrículas) 2: Livro B (casamentos) 3: Livro C (auxiliar de registro de nascimento) 4: Livro D (auxiliar de registro de casamento) 5: Livro E (divórcio e anulação de casamento)	nnnnnnh (0000533) Número do Termo
bb (01)	000000000 0000 0 000 000 hhhhhhh II		II (31) Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidão de registro civil das pessoas naturais

ITAÚ – UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/03/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

BANCO: 341

AGÊNCIA: 00297

CONTA: 000000020295-4

Autenticação:

A6DCDFD1ABAACD2EF75DB52787A6E972CE06A048EF18578B3086E40ED04347B7

p. 19

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS



Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos), conhecimento de que a vítima LEANDRA ANDRADE SANTOS, em razão de acidente de trânsito ocorrido em 03/10/2016 faleceu em 07/10/2016, no estado civil de _____ (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

	NOME COMPLETO	1ª QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1.	MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	MÃE	3.138.460-2	001.703.945-85
2.				
3.				
4.				CADEMISA
5.				10 FE

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda, que a vítima (X) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

07/10/2017

LOCAL E DATA

Maria do Carmo Andrade Santos

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)

	NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.				
2.				

	DADOS DAS TESTEMUNHAS			
	NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.	Luiz Carlos Santos	1343.490	080045927-08	Luiz Carlos Santos
2.	MAVIRA CRISTINA S.A. ANDRADE	3.148.272-5	033.702.155-43	Mavira Cristina Santos Andrade dos Anjos

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Leonardo Andrade Santos, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 03/10/2016 faleceu em 03/10/2016 no estado civil de Solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

	NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1.	Maria de Carmo Andrade Santos	Mãe	3.138.360-2	003.703.945-38
2.				
3.				
4.				
5.				

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda, que a vítima (x) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Aracaju/SE 08/03/2017
LOCAL E DATA

Maria de Carmo Andrade Santos
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

2 DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>Marysma Pinheiro S.A. Araújo</u>	<u>3148272-5</u>	<u>033.70215543</u>	<u>Marysma Pinheiro S.A. Araújo</u>
2. <u>Luiz Carlos Santos</u>	<u>134349-</u>	<u>280015927-08</u>	<u>Luiz Carlos Santos</u>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

COOPERADORA GERAL DE PERICIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MENDES"

ASSINATURA DO TITULAR

LEANDRO ANDRADE SANTOS

POLEGAR DIREITO

CAPEMIS/



CAPEMIS/

01/01/00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

2245026-2

DATA DE EMISSÃO

09/10/2003

NOME

LEANDRO ANDRADE SANTOS

FILIAÇÃO

JOSE WILSON SANTOS

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

NATURALIDADE

SIRIPISE

DATA DE NASCIMENTO

05/01/1989

DOE ORIGEM

CERTIDAO DE NASCIMENTO NR. 0452 LV AOT FL. 12

DEPARTAMENTO DE ROSARIO DO CATETE/SE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN*7.1*6 DE 2305415

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

Nome

Nascimento

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.138.368-2 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/2015

TITULAR

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

RELACIONADO

OSCAR ANDRADE

MARIA ACIDALIA SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SINIRI-SE 31/01/1965

LOCAL ORIGEM

CT. CASAMENTO NR 365 LV 001 FL 047

CEART DIST COM DE ROSARIO DO CATATE-SE

002.703.945-85

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CAPEMISA

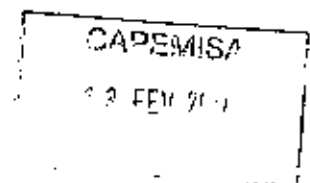
12 EF



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO

LEANDRO ANDRADE SANTOS

LAUDO Nº 8846/2016





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

terça-feira, 18 de outubro de 2016
Nº Laudo
8846/2016

CAPEMISA

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	LEANDRO ANDRADE SANTOS	Nascimento	05/01/1989	Idade	27	Naturalidade	SIRIRI	UF	SE
Estado Civil	SOLTEIRO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	PEDREIRO		
Instrução	5ª SÉRIE	Nome da Mãe	MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	Nome do Pai	JOSE WILSON SANTOS				
Endereço	POVOADO CASTANHA	Bairro		Município	SIRIRI				
Nome da Autoridade	BEL. ANDRE PINHEIRO BARONTO	Função	BEL. ANDRE PINHEIRO BARONTO	Unidade	DELEGACIA DE ROSÁRIO DO CATETE				

1º Perito Relator
DRª MONICA FIGUEIROA SANTANA

Cremese/Crose 2º Perito Relator
4912

Cremese/Crose
AMDO-LAUDO
Nº8846/2016

Local da Perícia
Sala de Necrópsias do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição
Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 20:22 horas do dia 03 de outubro de 2016. Das informações obtidas, consta ter sido vítima de acidente de trânsito, fato e óbito ocorridos às 17:45 horas do dia 03 de outubro de 2016, em via pública, no município de Rosário do Catete/SE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Camisa azul e preta, bermuda jeans e cueca vermelha.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Sexo masculino, cor parda, cabelos pretos, crespos e curtos; bigode, costeleta e cavanhaque pretos, medindo 1,71 m de comprimento e idade aparente de 27 anos.

Complexão física: normolíneo. Dentição fraturada durante a ocorrência.

c) Dados Tanatológicos (Livores hipostáticos, manchas verde, lungocência, etc)

Livores hipostáticos na face posterior do tronco, hipotermia e sinais abióticos.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Escoriações, de morfologia irregular, de coloração rubra, localizadas no ombro direito, no flanco esquerdo, na região dorsal, na região supraescapular direita, região lombar direita e quadril direito. Escoriações, tipo marca de pneu, de coloração rubra, localizada na região posterior da perna direita. Ferimento cortocontuso, sangrante, aberto, de morfologia irregular, medindo 5,0 x 1,0 centímetros, localizado no calcanhar direito. Dois ferimentos cortocontusos, sangrantes, abertos, de morfologia irregular, superficiais, localizados na face anterior do antebraço direito. Esmagamento craniofacial. Afundamento em região

temporo-parietal direita. Ferimento cortocontuso, sangrante, de morfologia triangular, aberto, medindo 10,0 x 4,0 centímetros, com fratura e perda óssea de massa encefálica, localizado na região parieto-temporal direita. Perda traumática de globo ocular direito. Hiper mobilidade torácica e de membros superiores.

Exame Interno Complementares

a) Cavidade craniana

Esmagamento de ossos craniofaciais. Fratura de ossos zigomático bilateral, mandíbula, maxila, nasal, frontal, parietais bilaterais e temporal direito. Hemorragia intracraniana. Perda de massa encefálica. Dilaceração cerebral.

b) Pescoço

Nada digno de nota.

c) Membros

Lesões de tecidos subcutâneo, muscular e vascular. Fratura de úmeros direito e esquerdo, além de, ulna e rádio direitos

d) Cavidade torácica

Fraturas de várias costelas anteriores e posteriores. Contusão pulmonar bilateral. Lesão pulmonar bilateral. Hemotórax.

e) Cavidade Abdominal

Ausência de lesões traumáticas nesta cavidade.

EXAME COMPLEMENTARES

a) Anátomo - Patológico

XXXX

b) Quais revelaram

XXXX

c) Toxicológico

Colhido sangue para alcoolemia.

d) Deu como resultado

AGUARDANDO RESULTADO.

e) Outros

XXXX

CAPEMISA

13 FEV 2011

Comentário Médico Conclusão Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões descritas, foram produzidas por ação contundente durante o acidente. O óbito se deu logo após a ocorrência, pela extensão e gravidade das lesões descritas em cavidade craniana, que levaram a uma evolução desfavorável.

Conclusão

Que a vítima sofre ação contundente tendo como causa mortis esmagamento craniofacial e traumatismo cranioencefálico pós ação contundente.

Quesitos/respostas:

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Esmagamento craniofacial e traumatismo cranioencefálico pós ação contundente.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Mônica Figueireda Santana
CRM 4912



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSE WILSON SANTOS

MATRÍCULA
109884 01 55 2016 4 00046 184 0013536 - 40

CAPEMISA

23 NOV 2016

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
MASCULINO	PRETA	CASADO, 58 ANOS	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
SIRIRI-SE	C.I./RG Nº 515.635 SSP-SE		SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA			
MÃE: ADELAIDE MARIA DOS SANTOS BARROS RESIDÊNCIA: NO POVOADO CASTANHAL S/N, ZONA RURAL, SIRIRI-SE			
DATA E HORA DE FALECIMENTO			DIA MÊS ANO
VINTE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 04:00			20 11 2016
LOCAL DE FALECIMENTO			
NO IUSÉ-HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE, ARACAJU-SE			
CAUSA DA MORTE			
PNEUMONIA; CÂNCER DE PULMÃO			
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)			
OCORREU NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA, POVOADO CASTANHAL, SIRIRI/SE			
DECLARANTE			
MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS			
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESOU O ÓBITO			
4137 - AMANDA MARIA ROCHA ALVES			
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES			
SELO TJSE: 201629523001937 ACESSO: WWW.TJSE.JUS.BR/X/Y7JQX			

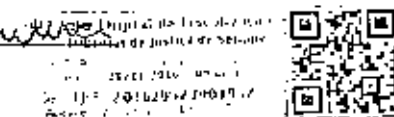
NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: JACKLINE SILVA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDEREÇO: TRAV. BERNARDIM CONSTANT, 58 - CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

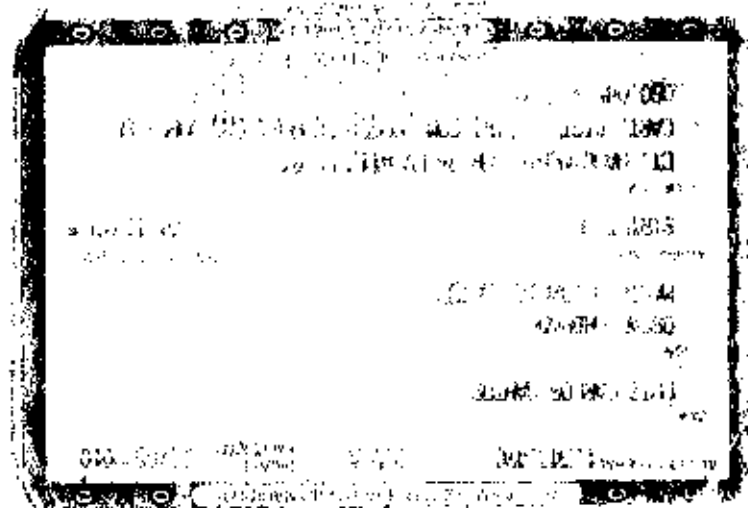
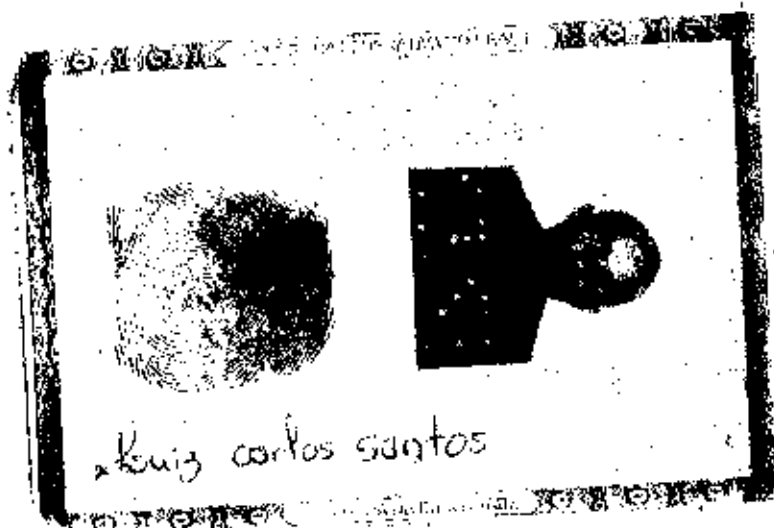
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: ARACAJU, SE, 28 de Novembro de 2016.

Jackline Silva de Oliveira
Assinatura do Oficial

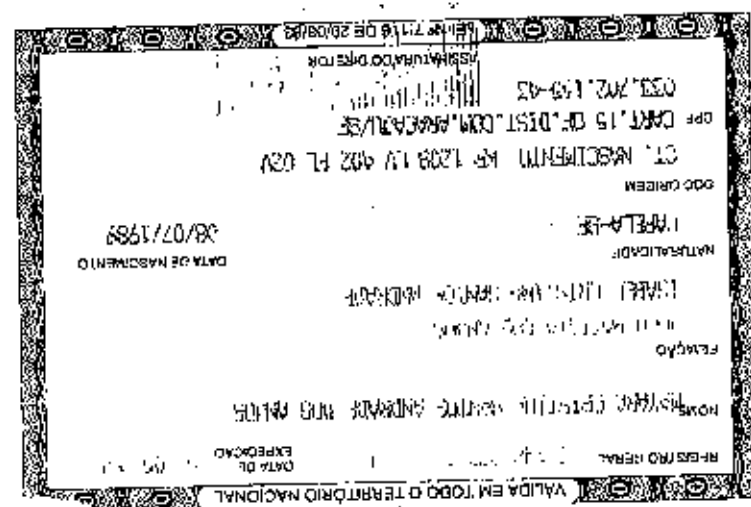
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Jackline Silva de Oliveira
Escrevente



CAPEMISA
13 FEB 250



CAPEMISA
13





Seguradora Lider - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE **M**

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Leonilda Aparecida Saito
 DATA DO ACIDENTE 07/10/2016 CPF DA VÍTIMA 042.713.835-38
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO Maria do Carmo Aparecida Saito
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR MAE REPRESENTANTE LEGAL ☒ BENEFICIÁRIO, CUJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É MAE
 ENDEREÇO DO PORTADOR Rua Costa Azeite, S/N, Vila Mariana
 Nº S/N COMPLEMENTO Area Rural BAIRRO S/N
 CIDADE Silveira UF SE CEP 49630-000
 E-MAIL TELEFONE 79.99840.6344

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - MORTE - R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) - ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)

• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO

• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

- ☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☒ CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ LAUDO CADAVERÍCO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☒ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

☒ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS

p. 29 QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

- ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS DO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

- ☐ CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESSE O CÔNJUGUE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)

- ☐ PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO A RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNJUGUE

- ☐ PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO A RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)
- ☐ TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A), E O CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA

- ☐ DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA

- ☒ DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA

- ☐ DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- ☐ CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☐ CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA 07/02/2017

DATA

IDENTIDADE 3.438.360-2

NOME

ASSINATURA

Maria do Carmo Saito

ASSINATURA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.148.277-9 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2016

NOME MARIA CRISTINA SANTOS ANDRADE DOS ANJOS

VILAÇÃO JOAO BATISTA DOS ANJOS
ISABEL CRISTINA SANTOS ANDRADE

NATURALIDADE CAPELA-SE

DATA DE NASCIMENTO 06/07/1989

DOS ORIGEM ET. NASCIMENTO NR 1208 LV 402 FL 020
CPF CART. 15 OF. DIST. COM. AGACARU/SE
050.702.155-43

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.148.277-9 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2016

NOME MARIA CRISTINA SANTOS ANDRADE DOS ANJOS

VILAÇÃO JOAO BATISTA DOS ANJOS
ISABEL CRISTINA SANTOS ANDRADE

NATURALIDADE CAPELA-SE

DATA DE NASCIMENTO 06/07/1989

DOS ORIGEM ET. NASCIMENTO NR 1208 LV 402 FL 020
CPF CART. 15 OF. DIST. COM. AGACARU/SE
050.702.155-43

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.148.277-9 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2016

NOME MARIA CRISTINA SANTOS ANDRADE DOS ANJOS

VILAÇÃO JOAO BATISTA DOS ANJOS
ISABEL CRISTINA SANTOS ANDRADE

NATURALIDADE CAPELA-SE

DATA DE NASCIMENTO 06/07/1989

DOS ORIGEM ET. NASCIMENTO NR 1208 LV 402 FL 020
CPF CART. 15 OF. DIST. COM. AGACARU/SE
050.702.155-43

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.148.277-9 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2016

NOME MARIA CRISTINA SANTOS ANDRADE DOS ANJOS

VILAÇÃO JOAO BATISTA DOS ANJOS
ISABEL CRISTINA SANTOS ANDRADE

NATURALIDADE CAPELA-SE

DATA DE NASCIMENTO 06/07/1989

DOS ORIGEM ET. NASCIMENTO NR 1208 LV 402 FL 020
CPF CART. 15 OF. DIST. COM. AGACARU/SE
050.702.155-43

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 2.138.368-2 2.ª Via DATA DE EMISSÃO 16/10/2015

NOME MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

PAIS BRASIL

OSCAR ANDRADE

MARIA ACIDALIA SANTOS

NATURALIDADE

STRINI-SE

DATA DE NASCIMENTO 21 21 1966

LOCAL DE ORIGEM

CT. CASAMENTO Nº 365 LV BQ3 FL 047

POSTO DIST COM DE ROSARIO DO CATETE-GE

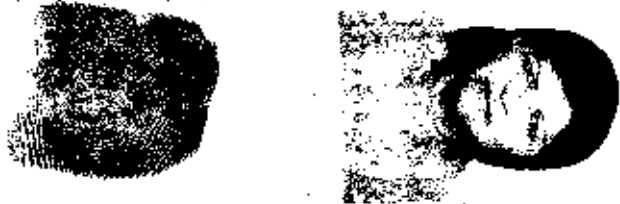
003.783.945-85

ASSINATURA DO CARTEIRO

DE DE 2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15



Maria do Carmo Andrade Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201976200198	Distribuição: 08/04/2019
Número Único: 0000189-85.2019.8.25.0051	Competência: Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Classe: Procedimento Comum	Fase: ARQUIVADO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
Endereço: Povoado castanhal
Complemento:
Bairro: zona rural
Cidade: SIRIRI - Estado: SE - CEP: 49630000
Requerente: Advogado(a): JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR 846/A/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul
Complemento: Travessa H
Bairro: Novo Paraíso
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49082000
Requerido: Advogado(a): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 918/A/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201976200198, referente ao protocolo nº 20190408105001714, do dia 08/04/2019, às 10h50min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO DISTRITO
JUDICIÁRIO DE SIRIRI, COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**

DISPENSA AUDIENCIA INAUGURAL CONCILIATÓRIA

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 31383602 SSP e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.703.945-85, residente e domiciliada no Povoado Castanhal, s/n, Vila Miranda, área rural, Siriri/SE, CEP: 49.630-000, vem, por intermédio de seu procurador infra-assinado, mui respeitosamente propor

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O autor requer, com fulcro no art. 5º, LXXIV, da CF/88, na Lei nº 1.060/50 e no art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537/2002, a concessão do benefício da justiça gratuita, uma vez que não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias.

FATOS

A reclamante é herdeira do de cujus LEANDRO ANDRADE SANTOS.

O de cujus sofreu um acidente automobilístico em 03/10/2016, o que ocasionou seu falecimento, tendo como causa Esmagamento Crânio Facial, Traumatismo Cranioencefálico, conforme se verifica da certidão de óbito em anexo.

A autora postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por morte, entretanto, **o pagamento foi a menor, naquela ocasião foi pago a requerente a quantia de R\$ 6.000 (seis mil reais)**, quando na verdade a mesma teria direito a quantia de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais), um verdadeiro desrespeito.

Não há dúvidas que a requerente tem direito a receber o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para que se atinja o valor do pagamento estabelecido em lei, que é de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais).

DIREITO

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que já ficou provado.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez

permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é genitora, única herdeira da vítima.

PEDIDOS

Face ao exposto, requer a parte autora:

- a) A concessão dos benefícios da **assistência judiciária gratuita**, nos termos da Lei 1.060/50, visto que a Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de pobreza anexa;
- b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) A condenação da reclamada ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT no valor de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária,**

d) a condenação da ré em indenização por danos no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais),

e) Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Dá-se à causa o valor de R\$17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

Nestes termos;

Pede deferimento.

Siriri/SE, 08 de abril de 2019.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

OAB/SE 846-A

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, constituem o presente mandato, cujos poderes aqui também ficam definidos e que vai assinado pelo(s) Outorgante(s), após lido e achado conforme:

OUTORGANTE: Maria do Carmo Andrade Santos, estado civil: solteira, profissão: _____, CPF: 003.403.945-85 RG: 3.138.360-2, nascimento: 31/01/66, Filiação: Maria Acidalia Santos, residente e domiciliado(a) na Povoado Cantanhil, Siriri-SE, área Rural TEL: (79) 9987-0718.

OUTORGADO: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA 39.785 e OAB/SE 846-A, CPF: 042.627.065-75, com endereço profissional na Av. Antônio Carlos Valadares, nº 17, CENTRO, Siriri/SE.

PODERES: conferindo-lhe(s) os poderes da cláusula ad judicia et extra, além dos poderes especiais do art. 38 do Código de Processo Civil (CPC), in fine, para que este possa propor ações e desistir de ações, receber citação inicial e intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direitos, firmar acordos, **receber e dar quitação inclusive receber valores constantes e, alvará judicial, decorrente de pagamento voluntário, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor**, firmar compromissos, emitir declarações, levantar valores depositados, contestar, propor exceção de qualquer natureza, impugnar peritos e laudos periciais, impugnar créditos, interpor e desistir de recursos em qualquer instância ou tribunal, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, enfim defender os interesses do Outorgante em qualquer grau de jurisdição ou Juízo, no pólo ativo ou passivo, em qualquer tipo de demanda, judicial ou administrativa, e representá-lo, ainda, perante quaisquer instituições privadas ou órgãos públicos, federal, estadual e municipal, realizando tudo quanto for necessário para o desempenho de suas funções e a defesa dos interesses do(s) Outorgante(s).

FINALIDADE E PRAZO: Atuar como patrono do Outorgante na **AÇÃO INDENIZATÓRIA**.

O presente mandato é válido por tempo indeterminado ou até que seja expressamente revogado.

Siriri/SE, 18 de maço de 2019.

*Maria do Carmo Andrade Santos
OUTORGANTE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.138.360-2 2. VIA DATA DE EXPEDICÃO 16/10/2015

NOME MARTA DO CARMO ANDRADE SANTOS

FILIAÇÃO OSCAR ANDRADE
MARIA ACIDALIA SANTOS

NATURALIDADE SIRIRI-SE

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO NR 365 LV B03 FL 84
CART DIST COM DE ROSARIO DO CATETE-SE
003.703.945-85

DATA DE NASCIMENTO 31/01/1966

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

LEANDRO ANDRADE SANTOS

MATRÍCULA

1106190155 1989 1 00007 125 0004652 28

Data de Nascimento por Extenso	Dia/Mês/Ano
cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove	05/01/1989

Hora	Município de Nascimento e Unidade da Federação
01:00	Siriri/SE

Município de Registro e Unidade da Federação	Local de Nascimento	Sexo
Rosário do Catete/SE	Em Domicílio no Povoado Castanhal	masculino

Filiação

JOSÉ WILSON SANTOS
MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Avós

Paterno(s): ADELAIDE MARIA DOS SANTOS BARROS
Materno(s): OSCAR ANDRADE e MARIA ACIDALIA SANTOS

Gêmeo

Nome e Matrícula dos Gêmeos

NÃO

Data do Registro por Extenso	Número da Declaração de Nascido Vivo
21/11/1989 (vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e nove)	

Observações/Averbações

2ª VIA. LIVRO: 07 A / FOLHA: 125 / TERMO: 4652.

Ofício Único de Rosário do Catete/SE

Marcos Garcez Vieira - Registrador
Rosário do Catete - Sergipe - Brasil
Avenida Principal, nº 422, Centro
CEP: 49.760-000 / (79) 9996-1876
cartoriogarcez@hotmail.com

CARTÓRIO GÁRCEZ
OFÍCIO ÚNICO
JOANA CRISTINA

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Rosário do Catete/SE, 29/05/2014

Joana Cristina dos Santos Silva Romão
O Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

LEANDRO ANDRADE SANTOS

MATRÍCULA

1106190155 2016 4 00016 202 0001349 70

Sexo	Cor	Estado Civil e Idade
masculino	Preta	solteiro/27 anos
Naturalidade	Documento de Identificação	Eleitor
Siriri/SE	2245026-2-SE	era eleitor

Filiação e Residência

JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS/Povoado Castanhal- Zona Rural, Siriri/SE

Data e Hora de Falecimento

Dia/Mês/Ano

três de outubro de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos

03/10/2016

Local de Falecimento

BR 101/Rosário do Catete/SE

Causa da Morte

Esmagamento Cranio Facial, Traumatismo Cranioencefalático, Ação Contundente

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)

Declarante

Cemiterio Municipal do Povoado Castanhal/SE

MARIA DO CARMO
ANDRADE SANTOS

Nome e Número de Documento do Médico que Atestou o Óbito

Mônica Figueirôa Santana/4912

Observações/Averbações:

1ª VIA. ISENTO DE EMOLUMENTOS. LIVRO: 016 C / FOLHA: 202 / TERMO: 1349.

Ofício Único de Rosário do Catete/SE
Marcos Garcez Vieira - Registrador
Rosário do Catete - Sergipe - Brasil
Avenida Principal, nº 422, Centro
CEP: 49760-000 / (79) 9996-1870
cartoriogarcez@hotmail.com

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Rosário do Catete/SE, 17/10/2016

CARTÓRIO GARCÊZ
OFÍCIO DE NOTAS

Laudilene Santos Bispo
O Oficial



SE DA



P- 8896-16

SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME

CHAMANDO O DISQUE DENÚNCIA 181



DISQUE DENÚNCIA
181

DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

(DELEGACIA DE REGISTRO)
FONE(1)

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/66584.0-000461

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROSÁRIO DO CATETE

Endereço: RUA RUA JOÃO DINIZ DE RESENDE, CENTRO FONE(1) (79)3274-1341

FATO

Data e Hora do Fato: 03/10/2016 - 17:00 até 03/10/2016 - 17:00

Endereço: BR 101 PRÓXIMO AO POSTO P. Número: Complemento: CEP: 49160-000

Bairro: BR-101 Cidade: ROSÁRIO DO CATETE - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROSÁRIO DO CATETE

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: REDIVAL DA SILVA

Nome do pai: Nome da mãe: MARIA VALDELICE DA SILVA

Pessoa: Física CPF/CGC: 265.846.975-68 RG: 716743 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SIRIRI Data de nascimento: 06/02/1964 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: VENDEDOR Estado civil: Casado Grau de instrução:

Endereço: RUA CASTANHA S/N Número: Complemento:

CEP: 49130-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: SIRIRI UF: SE

Proximidades: Telefone: 99953-3802

VÍTIMA

Nome: LEANDRO ANDRADE SANTOS

Nome do pai: JOSÉ WILSON SANTOS Nome da mãe: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: RG: 22450262 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SIRIRI Data de nascimento: 05/01/1989 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: EST. Estado civil: Conjugado Grau de instrução: 9º Grau incompleto

Endereço: RUA CASTANHA Número: Complemento: A

CEP: 49000 Bairro: Cidade: SIRIRI UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IM. Guia de Exame

Descrição: GUIA DE MORTO - DELEGACIA DE ROSÁRIO DO CATETE - LEANDRO ANDRADE SANTOS

HISTÓRICO

O Noticiante relata que, na tarde de hoje, por volta das 17:00 horas, o seu PRIMO, LEANDRO ANDRADE SANTOS, filho de JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, natural de SIRIRI-SE, nascido em 05/01/1989, portador da RG 2.245-026-2 SSP-SE, estava conduzindo UMA MOTOCICLETA na BR 101, no Município de ROSÁRIO DO CATETE, próximo ao POSTO DE GASOLINA PATY, quando ao ACESSAR a BR 101, foi Colhido POR O VEÍCULO não Identificado, VINDO A FALECER NO LOCAL.

Data e hora da comunicação: 03/10/2016 às 23:05

Última Alteração: 03/10/2016 às 23:13.

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira



AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE

CONVÊNIO - GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RIAPPS
- MINISTÉRIO DA SAÚDE
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha de Assistência à Saúde

Nº DE
INSC

UNIDADE DE SAÚDE:

posto de Saúde povoado corumbal

NOME: Leonardo Santos Andrade

DATA DO NASCIMENTO 05/09/89 SEXO Masculino CÔR MARRON

FILIAÇÃO

PAI: José Wilson dos Santos

MÃE: Maria do corono Andrade Santos

ENDEREÇO povoado corumbal REFERÊNCIA

ÓBITO OCORRIDO EM: / /

V A C I N A S

1ª DOSE

2ª DOSE

3ª DOSE

REFORÇO

BCG

SABIM

TRIPLICE

SARAMPO

ANTI-TETÂNICA

MÉTODOS ANTI-
CONCEPCIONAIS:

PÍLULA

ESPERM

CONDON

CT, ESP

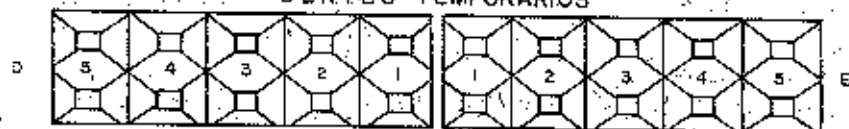
DIU

DIAFRAGMA

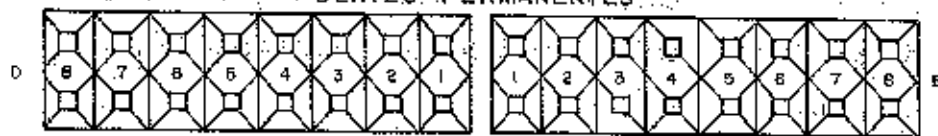
NATURAL

OUTROS

DENTES TEMPORÁRIOS



DENTES PERMANENTES



QUADRO AUXILIAR ANAMNESE MÉDICO - ODONTOLÓGICA

ALERGIA

CARDIOPATIA

DIABETES

EPILEPSIA

HANSENÍASE

HEMORRAGIA

HEMOFILIA

HIPERTENSÃO

PSICOPATIA

TUBERCULOSE

DATA

ANAMNESE - EXAMES - DIAGNÓSTICO - CONDITAS

ASSINATURA

6/9/89

curat. pto. coto umbilical e/
mercúrio gaze espasa deixo
visita domiciliar

M. D. A.

19/9/89

curat. pto. coto umbilical e/
mercúrio gaze esp

M. D. A.

DATA	ANAMNESE - EXAMES - DIAGNOSTICO - CONDUTAS	ASSINATURE
12-10-89	Se pesou PE: 4.600 Kg. Est. 0,56m feito curat. c/ Mercúrio	HDS
13-10-89	feito o curat. c/ mercúrio tisonal	HDS
8-10-89	Se pesou PE: 5.350 Kg. Est. 0,57m	HDS
20-06-90	Apliquei uma injeção bemto- tal balsâmico quem passou foi o médico Ademir da ci- dade de Rosario	HDS
21-06-90	Apliquei outra injeção bemto- tal balsâmico	HDS
27-06-90	Apliquei mais outra injeção bemto- tal balsâmico	HDS
04-07-90	Apliquei outra injeção bemto- tal balsâmico	HDS
08/05/91	Apliquei uma injeção bemto- tal balsâmico	HDS
15-05-91	Apliquei a última injeção bemto- tal quem passou Dr. Ademir de Rosario	HDS
10/04/92	feito curat. c/ água oxigenada Benz- cônio	HDS
13/04/92	feito curat. c/ água ox. Benzolônio	HDS
19-17-93	Apliquei uma injeção penicilinas 3.400.000 quem passou foi Dr. Fernando do posto do município de Sili	HDS
05/12/95	Apliquei uma injeção penicili- na 600000 quem passou foi a médica Marimalde de Sili	HDS

TRABALHADOR

Este Cartão de Trabalho é propriedade da
CIPA - Companhia Saneamento Básico do
Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que a
utilização é exclusiva para os funcionários
desta empresa.

A sua utilização será permitida apenas para
comprovação de trabalho e não para
qualquer outro fim. Os dados pessoais
contidos neste cartão são de caráter
confidencial e não devem ser divulgados
a terceiros.

Este cartão é emitido em duas vias, uma
para o funcionário e outra para a empresa.
Ambas as vias devem ser apresentadas
para a comprovação de trabalho.

Para a obtenção deste cartão, o funcionário
deve apresentar a seguinte documentação:
1. Documento de identidade;
2. Comprovante de residência;
3. Comprovante de escolaridade;
4. Comprovante de inscrição no CPF;
5. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

CONFECCIONADA EM RECÍPROS DO
FOLIO DE EMPALMO TRABALHADOR.

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS E RECURSOS DE EMPREGO

CARTÃO DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

PIS/PASEP

129.39657/76-0

1163132

002-0

SE





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOPORTADOR(A) DO RG Nº 3.138.360-2

EXPEDIDO POR _____

EM 16 / 10 / 2015CPF 003402945-85 / CNPJ _____, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R\$ _____

(*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA _____

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susesp nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR;
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMET ou LTDA, normalmente ao final do nome do titular;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se **não** for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT. Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta **não pertencente** à vítima/beneficiário;

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

de _____ de _____

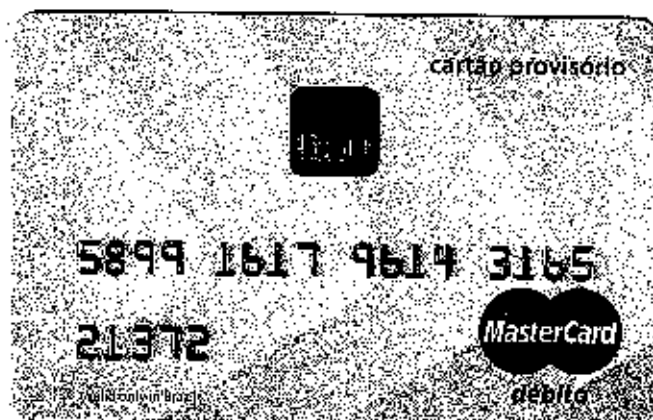
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **até R\$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R\$13.500,00** em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009; e reembolso de **até R\$ 2.700,00** em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Fatura Mensal

Titular: **MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS**
Cartão: **5259**.*6777**

MasterCard

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Pagamento complementar necessário (R\$)
1.231,88	46,87	46,87	0,00
Data	Descrição	Valor (US\$)	Valor (R\$)
10/01	5259**.*6777 MARIA C A SANTOS		-46,87
25/01	Reg Deb Folha		36,94
25/01	ENCARG FINANC FATURADOS		3,18
25/01	IDF Rotativo		

Saldo (R\$)	Vencimento
1.185,01	10/02/2019

Resumo desta fatura (R\$)

Saldo anterior	1.231,83
Créditos/Pagamentos	46,87
Total do débito	40,22
Total de Compras Parceladas a Vencer (R\$)	
Valor	0,00

Codificação (US\$)	Valor total compras (US\$)	Valor convertido (R\$) - compras (US\$)
R\$3,95	0,00	0,00

Limite de Crédito

Compras (R\$)	Saque (Incluso limite de compras - R\$)
1.335,00	1.269,1

Encargos

Rotativo	3,00% a.m.
Saque/Telesaque	3,00% a.m.
Máximo para o próximo período	3,00% a.m.
IDF Diário	0,0087% a.d.
IDF Complementar	0,70%

Custo Efetivo Total

	Mensal	Anual
Financiamento	3,63% a.m.	54,24% a.a.
Saque	3,63% a.m.	54,24% a.a.

Prezado(a) cliente BMG CARD, o regulamento do seu cartão foi atualizado, acesse a nova versão em www.bancobmg.com.br

Prezado(a) cliente, informamos que o desconto mínimo de sua fatura será um percentual sobre o saldo devedor. Destacamos que o valor para desconto em folha poderá ser preservado no campo indicador "Desconto previsto em folha".

Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, haverá incidência de taxas e encargos informados acima. Caso o valor do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso.

Bradesco 237-2		Recibo do Cliente	
Cliente	MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	Cartão	5259**.*6777
Nosso Número	000000000419351824	Vencimento	10/02/2019
Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Pagamento complementar necessário (R\$)
1.231,88	46,87	46,87	0,00

Via Cliente Autenticação Mecânica

Bradesco 237-2		23792.01102 90904.193514 82002.473401 9 77960000123188	
Local de Pagamento		Vencimento 10/02/2019	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA		Agência / Código do Beneficiário 002011/0000024734	
Beneficiário		Nosso Número	
BANCO BMG S/A - CNPJ: 61.186.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP		000000000419351824	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Data Process.
26/01/2019	1633917891	CC	26/01/2019
Uso Banco	CIP	Carteira	Valor Documento
	775	009	
Instruções		Pagamento Total: 1.185,01	
Pagamento Mínimo: 46,87			
Caso o saque do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso. Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura.			
SR. CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 25/02/2019. Autorizada o recebimento de qualquer valor, limitado ao máximo do documento.			
Especie: Cartão de Crédito.			
NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.			
Pagador		CPF: 003.013.545-85	
MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS			
POV CASTANHAL VILA M SIN SIN CASA			
49635-000 RUA RURAL S/Nº			
SE			

Fatura Mensal

Titular: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
Cartão: 5259** *6777

MasterCard

Valor (Total) (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)
1.221,07	46,87	46,87

Data	Descrição	Valor (US\$)	Valor (R\$)
	5259** *6777 MARIA C A SANTOS		-46,87
10/02	Pag Dcto Folha		33,19
22/02	ENCARG FINANC FATURADOS		2,67
22/02	IOF Rotativo		

Pagamento complementar necessário (R\$)

0,00

Saldo (R\$)	Vencimento
1.174,20	10/03/2019

Resumo desta fatura (R\$)

Saldo anterior	1.231,88
Créditos/Pagamentos	46,87
Total de débitos	36,00

Total de Compras Parceladas a Vencer (R\$)	
Valor	0,00

Comissão (US\$)	Valor total compras (US\$)	Valor convertido (R\$) - compras (US\$)
R\$ 3,91	0,00	0,00

Limite de Crédito	
Compras (R\$)	Saldo (incluindo limites de compras - (R\$))
1.335,00	1.269,00

Encargos	
Rotativo	3,00% a.m.
Saque/Telecópia	3,00% a.m.
Máximo para o próximo período	3,00% a.m.
IOF Diário	0,0082% a.d.
IOF Complementar	0,38%

Custo Efetivo Total		
	Mensal	Anual
Financiamento	3,63% a.m.	54,24% a.a.
Saque	3,63% a.m.	54,24% a.a.

Prezado(a) cliente BMG CARD: o regulamento do seu cartão foi atualizado, acesse a nova versão em www.bancobmg.com.br.

Prezado(a) cliente, informamos que o desconto mínimo de sua fatura será um percentual sobre o saldo devedor. Destacamos que o referido valor para desconto em folha poderá ser observado no campo indicado: "Desconto previsto em folha".

Informações sobre a fatura

Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, caso o valor do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso.



237-2

Recibo do Cliente

Cliente
MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Nosso Número

0000000090471523099

Cartão

5259** *6777

Vencimento

10/03/2019

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Pagamento complementar necessário (R\$)
1.221,07	46,87	46,87	0,00

Via Cliente Autenticação Mecânica

Destaque aqui



237-2

23792.01102 90904.715233 09002.473404 9 78240000122107

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA				Vencimento 10/03/2019	
Beneficiário BANCO BMG S/A - CNPJ 16.156.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 11º andar - Valm. Bibi - São Paulo - SP				Agência / Código do Beneficiário 002011/0000024734	
Data do Documento 23/02/2019		Espécie Doc. CC		Data Process. 23/02/2019	
Roteiro do Documento 1633917891		Assinatura N		Nosso Número 0000000090471523099	
Uso Banco	CPF 775	Carteira 009	Espécie R\$	Valor Documento	
Instruções Pagamento Mínimo: 46,87 Pagamento Total: 1.174,20 Caso o valor do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso. Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura. SR, CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 25/03/2019. Autorizado o recebimento de qualquer valor, limitado ao máximo do documento. Espécie: Cartão de Crédito.				(-) Desconto / Abatimento (+) Outras Deduções (-) Multa / Multa (+) Outras Adições (=) Valor Cobrado	
NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.				CPF: 103.703.945-85	

Pagador
MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
P.O. CASTANHÃO VILA MARIANA, CASA
4500-000 - ARARAQUARA - SP

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Fatura Mensal

Titular: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
Cartão: 5259** * 6777

Mastecard

Valor Total (R\$) 1.263,41
Pagamento Mínimo (R\$) 46,87
Desconto previsto em folha (R\$) 46,87

Pagamento complementar necessário (R\$) 0,00

Data	Descrição	Valor (US\$)	Valor (R\$)
15/06	Saque Autorizado		1.220,75
15/06	IOF Adicional Saque		4,64
15/06	Tarifa de Emissão Parcela		5,00
22/06	DEBITO DE IOF DIÁRIO		2,50
22/06	Juros de Saque		20,52

Saldo (R\$) 1.216,54
Vencimento 10/07/2018

Resumo desta fatura (R\$)

Saldo anterior 0,00
Créditos/Pagamentos 3,00
Total do débito 1.216,54

Total de Compras Parceladas a Vencer (R\$)

Valor 10,00
Cotação (US\$) 1,00
Valor total compras (US\$) 10,00
Valor convertido (R\$) 10,00
R\$3,94 0,00 0,00

Limite de Crédito

Compras (R\$) 1.297,00
Saque (Incluso limite de compras - R\$) 1.228,00

Encargos

Rotativo 3,00% a.m.
Saque/Tela Saque 3,00% a.m.
Máximo para o próximo período 2,00%
IOF Diário 0,0082%
IOF Complementar 0,38%

Custo Efetivo Total

	Mensal	Anual
Financiamento	3,63% a.m.	54,24% a.a.
Saque	3,62% a.m.	54,24% a.a.

Prezado cliente, informamos que o desconto mínimo de sua fatura será um percentual sobre o saldo devedor. Destacamos que o referido valor para desconto em folha poderá ser observado no campo indicado: "Desconto previsto em folha".

Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, haverá incidência de taxas e encargos informados acima. Caso o valor do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso.



237-2

Recibo do Cliente

Cliente MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Nosso Número 0000000090222655953

Cartão 5259** * 6777

Vencimento 10/07/2018

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Pagamento complementar necessário (R\$)
1.263,41	46,87	46,87	0,00

Via Cliente Autenticação Mecânica

Destaque aqui



237-2

23792.01 102 90902.226555 95002.473403 7 00000000000000

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA				Vencimento 10/07/2018	
Beneficiário BANCO BMG S/A - CNPJ: 61.186.680/0001-74 - Av. Brig. Faria Lima, 3.477 - 9º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP				Agência - Código do Beneficiário 002011/00000247	
Data do Documento 23/06/2018		Nº do Documento 1633917891		Data Process. 23/06/2018	
Especie Doc. RE		Assinatura N		Nosso Número 0000000090222655953	
Valor Documento		Valor Documento		Valor Documento	
Uso Banco		CIP 775		Carteira 009	
Especie R\$		Quantidade			
Instruções					
Pagamento Mínimo: 46,87 Pagamento Total: 1.216,54					
Caso o saldo do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso. Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou, após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura.					
SR. CAIXA: ESTA FATURA PODERÁ SER PAGADA ATÉ 25/07/2018.					
NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.					
CPF: 101.703.945-85					

Pagador MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
POV. L'ASTANHAL VILA M. S.M. CASA
49830-000 AREA RURAL SIRIXI SP

Autenticação Mecânica Ficha de Comparação





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME 2245026-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2003

FILIAÇÃO LEANDRO ANDRADE SANTOS

JOSE WILSON SANTOS

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

NATURALIDADE SIRIRI-SE DATA DE NASCIMENTO 05/01/1989

DOL ORIGEM

CERTIDAO DE NASCIMENTO NR. 8452 LV. A07 FL. 12

CART. DIST. COM. DE ROSARIO DO CATETE/SE

PH. T. PAISEX

SINISTRA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária.Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2019, às 10h00min, neste fórum.Cite-se e intime-se o demandado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis, em dobro, quando aplicável) será contado: (i) a partir da realização da audiência ou, (ii) se manifestado desinteresse pelo réu naquela solenidade em até 10 (dez) dias antes da data aprazada, a partir da partir do protocolo daquele pedido de cancelamento.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC.Advirtam-se às partes que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção.Parte autora intimada por publicação.

 Designo o dia 12/06/2019 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 201976200198 - Número Único: 0000189-85.2019.8.25.0051

Autor: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2019, às 10h00min, neste fórum.

Cite-se e intime-se o demandado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis, em dobro, quando aplicável) será contado: (i) a partir da realização da audiência ou, (ii) se manifestado desinteresse pelo réu naquela solenidade em até 10 (dez) dias antes da data aprazada, a partir da partir do protocolo daquele pedido de cancelamento.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC.

Advirtam-se às partes que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção.

Parte autora intimada por publicação.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(a) de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**, em 10/04/2019, às 12:01:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000870546-01**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei mandado de nº 201976200701.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerente foi intimada da audiência de conciliação, através de seu Advogado, via DJ/SE, nos termos do art. 334, §3º do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201976200701 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça Desembargador Aloisio de Abreu Lima, nº 01
Bairro - Centro Cidade - Nossa Senhora das Dores
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Audiência



201976200701

PROCESSO: 201976200198 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000189-85.2019.8.25.0051
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2019, às 10h00min, neste fórum. Cite-se e intime-se o demandado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis, em dobro, quando aplicável) será contado: (i) a partir da realização da audiência ou, (ii) se manifestado desinteresse pelo réu naquela solenidade em até 10 (dez) dias antes da data aprazada, a partir da partir do protocolo daquele pedido de cancelamento. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Advirtam-se às partes que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção. Parte autora intimada por publicação.

Designo o dia 12/06/2019 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 12/06/2019 às 10:00:00, **Local:**

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Avenida Rio Grande do Sul, Travessa H, 40
Bairro: Novo Paraíso
CEP: 49082000
Cidade: Aracaju - SE - SE

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Avenida Rio Grande do Sul, Travessa H, 40

Bairro: Novo Paraíso

CEP: 49082000

Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4038, MD145]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gonçalves de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**, em 11/04/2019, às 20:33:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000890983-17**.

Recebi o mandado 201976200701 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

15/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201976200701) de Citação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01
Bairro - Centro Cidade - Nossa Senhora das Dores
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Audiência



201976200701

PROCESSO: 201976200198 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000189-85.2019.8.25.0051
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2019, às 10h00min, neste fórum. Cite-se e intime-se o demandado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis, em dobro, quando aplicável) será contado: (i) a partir da realização da audiência ou, (ii) se manifestado desinteresse pelo réu naquela solenidade em até 10 (dez) dias antes da data aprazada, a partir da partir do protocolo daquele pedido de cancelamento. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Advirtam-se às partes que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção. Parte autora intimada por publicação.

Designo o dia 12/06/2019 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 12/06/2019 às 10:00:00, **Local:**

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Avenida Rio Grande do Sul, Travessa H, 40
Bairro: Novo Paraíso
CEP: 49082000
Cidade: Aracaju - SE - SE

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Avenida Rio Grande do Sul, Travessa H, 40

Bairro: Novo Paraíso

CEP: 49082000

Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4038, MD145]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gonçalves de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**, em 11/04/2019, às 20:33:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000890983-17**.

Recebi o mandado 201976200701 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201976200198 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000189-85.2019.8.25.0051
MANDADO: 201976200701
DATA DE CUMPRIMENTO: 15/04/2019 00:00

DESTINATÁRIO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul nº 40, Travessa H. BAIRRO: Novo Paraíso. Aracaju/ SE. CEP: 49082-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência
DATA DE AUDIÊNCIA: 12/06/2019 10:00

C E R T I D ã O

NÃO FOI CITADA E INTIMADA. MOTIVO:

Endereço e empresa nao localizados

[TC4038, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSELITO VIEIRA SANTOS, Oficial de Justiça**, em 15/04/2019, às 11:31:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000911617-71**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

16/04/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

20/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 846}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA__ VARA CÍVEL DA
COMARCA NOSSA SENHORA DAS DORES, DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI/SE

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, devidamente qualificado nos autos da execução
movida em face do **SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem, em
cumprimento ao despacho exarado por V. Exa.:

INFORMAR DAR CIÊNCIA A CERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA

12/06/2019 às 10h:00min

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE 20 abril de 2019.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

OAB/SE 846-A



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

25/04/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista que a empresa Ré não foi citada/intimada por não ter sido localizada, manifeste-se a parte Requerente sobre a certidão de p. 40, no prazo de 5 (cinco) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

26/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 846}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO DISTRITO JUDICIÁRIO
DE SIRIRI, COMRACA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, devidamente qualificada nos autos, vem, perante V.
Exa.:

**IFORMAR ENDEREÇO DA REQUERIDA PARA QUE SEJA DEVIDAMENTE CITADA,
QUAL SEJA: AVENIDA BARÃO DE MARUIM, N° 652, ARACAJU/SE, CEP: 49.010340**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE 26 abril de 2019.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
OAB/SE 846-A



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de intimação de nº 201976200960.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201976200960 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça Desembargador Aloisio de Abreu Lima, nº 01
Bairro - Centro Cidade - Nossa Senhora das Dores
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Audiência



201976200960

PROCESSO: 201976200198 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000189-85.2019.8.25.0051
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Tendo em vista que a empresa Ré não foi citada/intimada por não ter sido localizada, manifeste-se a parte Requerente sobre a certidão de p. 40, no prazo de 5 (cinco) dias.

Data e horário da audiência: 12/06/2019 às 10:00:00, **Local:**

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652

Bairro: Centro

CEP: 49010340

Cidade: Aracaju - SE - SE

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652

Bairro: Centro

CEP: 49010340

Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4038, MD145]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gonçalves de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**, em 02/05/2019, às 09:13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001059935-04**.

Recebi o mandado 201976200960 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

06/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201976200960) de Citação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça Desembargador Aloisio de Abreu Lima, nº 01
Bairro - Centro Cidade - Nossa Senhora das Dores
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Audiência



201976200960

PROCESSO: 201976200198 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000189-85.2019.8.25.0051
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Tendo em vista que a empresa Ré não foi citada/intimada por não ter sido localizada, manifeste-se a parte Requerente sobre a certidão de p. 40, no prazo de 5 (cinco) dias.

Data e horário da audiência: 12/06/2019 às 10:00:00, **Local:**

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652

Bairro: Centro

CEP: 49010340

Cidade: Aracaju - SE - SE

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652

Bairro: Centro

CEP: 49010340

Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4038, MD145]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gonçalves de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**, em 02/05/2019, às 09:13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001059935-04**.

Recebi o mandado 201976200960 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201976200198 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000189-85.2019.8.25.0051
MANDADO: 201976200960
DATA DE CUMPRIMENTO: 06/05/2019 00:00

DESTINATÁRIO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ENDEREÇO: Avenida Barão de Maruim nº 652. BAIRRO: Centro. Aracaju/ SE. CEP: 49010-340
TIPO DE MANDADO: (NCPD) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência
DATA DE AUDIÊNCIA: 12/06/2019 10:00

C E R T I D ã O

CITADA E INTIMADA, APÓS O CIENTE E ACEITOU A CONTRAFÉ

[TC4038, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Acaciliana de Souza Alves, Oficial de Justiça**, em **06/05/2019, às 11:40:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001095417-19**.

Nome do Arquivo:

0960.jpg



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001059935-04.

Recebi o mandado 201976200960 em 06/05/2019



ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019001059935-04



Assinado eletronicamente por Fabiana Gonçalves de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Sini/Comarca de Nossa Senhora do Socorro em 02/05/2019 às 09:13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001059935-04. f. 2/2



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando audiência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190612065200131 às 06:52 em 12/06/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PROCESSO Nº 201976200198

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, nos autos do processo em epígrafe, proposto por **MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS**, vem, por seu advogado, que a presente subscreve, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada do atos constitutivos, da procuração e substabelecimento anexos.

Por fim, importa solicitar que, doravante, todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB/SE 918-A sob pena de nulidade processual insanável, na forma do art. 272, §5º, do CPC/2015.**

Nestes termos, pede deferimento.
Salvador, 11 DE JUNHO de 2019.


Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB/MA 13.569-A
OAB/BA 43.925
OAB/SE 918-A

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 43.925, OAB/SE 918-A, OAB/MA 13.569-A e OAB/PB 21.887-A; **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 41.911 e OAB/MA 13.951-A; **CARLA DA PRATO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 156.844 e OAB/BA 47.510, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA VALENÇA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/BA sob nº 1808/2009, com escritório situado na Rua Frederico Simões, 125, 11º andar, sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774, TEL: 55 (71) 3444-5454, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou

Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

[Assinatura]
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE

[Assinatura]
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 201-9333

068674
AD379901

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (Nº 00006490506)**
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: **Serventia**
Em testemunho da verdade. **TH-FUNDOS**

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total: **10**

ECAM-92822 FOM, ECAM-92823 DLZ
Consulte em: <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Cartório 17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escravento

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 201-9333

068674
AD379633

Reconheço por AUTENTICIDADE a reprodução fiel do original que foi apresentado. **ECAM-90568**
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: **Serventia**
Em testemunho da verdade. **TH-FUNDOS**

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total: **7**

ECAM-90568 GUN Consulte em: <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Cartório 17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escravento



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0
JUCERJA

26 jan 2017 15:53
Guia: 102213091

3330028479-6

Ato: 307

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
HASH: J170103293800
Cumpra a exigência no Junta - Calculado: 554,00 Pago: 554,00
mesmo local da anuado, DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARO: -

NIRE (se não ou se R/L, quando a sede for em outra UF)
83.30028479-6

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4
(Ver Tabela 1)

Nº DE MATR. AUXILIAR DO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NIRE - 3330028479-6
Nº de Matr. Auxiliar do - 205-4
Protocolo: 002017032938-0 - 26/01/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

00003002910-1
DATA: 01/02/2017

Bernardo F. S. Barwanger
SECRETÁRIO GERAL

SENTO

Sendo Conselho de Administração

3

(Ver Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
RJ, 1, 17
Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Claudio Sadeira
Diretor de Operações

Telefone de contato:

Marcus de Felipe
Diretor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 4403231-8
Presidente da Junta

Marcos Antonio de O. Simão
Vogal
ID 5071780-4

Antônio Miguel Fernandes
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 5075701-3

OBSERVAÇÕES:

Solha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 002017032938-0 - 26/01/2017

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF121702DA208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

53-256

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Torres e Hélio Bittón Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3


Bernardo F. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170328390 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7956FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200

201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300

301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400

401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500

501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600

601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689
 690
 691
 692
 693
 694
 695
 696
 697
 698
 699
 700

701
 702
 703
 704
 705
 706
 707
 708
 709
 710
 711
 712
 713
 714
 715
 716
 717
 718
 719
 720
 721
 722
 723
 724
 725
 726
 727
 728
 729
 730
 731
 732
 733
 734
 735
 736
 737
 738
 739
 740
 741
 742
 743
 744
 745
 746
 747
 748
 749
 750
 751
 752
 753
 754
 755
 756
 757
 758
 759
 760
 761
 762
 763
 764
 765
 766
 767
 768
 769
 770
 771
 772
 773
 774
 775
 776
 777
 778
 779
 780
 781
 782
 783
 784
 785
 786
 787
 788
 789
 790
 791
 792
 793
 794
 795
 796
 797
 798
 799
 800

801
 802
 803
 804
 805
 806
 807
 808
 809
 810
 811
 812
 813
 814
 815
 816
 817
 818
 819
 820
 821
 822
 823
 824
 825
 826
 827
 828
 829
 830
 831
 832
 833
 834
 835
 836
 837
 838
 839
 840
 841
 842
 843
 844
 845
 846
 847
 848
 849
 850
 851
 852
 853
 854
 855
 856
 857
 858
 859
 860
 861
 862
 863
 864
 865
 866
 867
 868
 869
 870
 871
 872
 873
 874
 875
 876
 877
 878
 879
 880
 881
 882
 883
 884
 885
 886
 887
 888
 889
 890
 891
 892
 893
 894
 895
 896
 897
 898
 899
 900

901
 902
 903
 904
 905
 906
 907
 908
 909
 910
 911
 912
 913
 914
 915
 916
 917
 918
 919
 920
 921
 922
 923
 924
 925
 926
 927
 928
 929
 930
 931
 932
 933
 934
 935
 936
 937
 938
 939
 940
 941
 942
 943
 944
 945
 946
 947
 948
 949
 950
 951
 952
 953
 954
 955
 956
 957
 958
 959
 960
 961
 962
 963
 964
 965
 966
 967
 968
 969
 970
 971
 972
 973
 974
 975
 976
 977
 978
 979
 980
 981
 982
 983
 984
 985
 986
 987
 988
 989
 990
 991
 992
 993
 994
 995
 996
 997
 998
 999
 1000

1001
 1002
 1003
 1004
 1005
 1006
 1007
 1008
 1009
 1010
 1011
 1012
 1013
 1014
 1015
 1016
 1017
 1018
 1019
 1020
 1021
 1022
 1023
 1024
 1025
 1026
 1027
 1028
 1029
 1030
 1031
 1032
 1033
 1034
 1035
 1036
 1037
 1038
 1039
 1040
 1041
 1042
 1043
 1044
 1045
 1046
 1047
 1048
 1049
 1050
 1051
 1052
 1053
 1054
 1055
 1056
 1057
 1058
 1059
 1060
 1061
 1062
 1063
 1064
 1065
 1066
 1067
 1068
 1069
 1070
 1071
 1072
 1073
 1074
 1075
 1076
 1077
 1078
 1079
 1080
 1081
 1082
 1083
 1084
 1085
 1086
 1087
 1088
 1089
 1090
 1091
 1092
 1093
 1094
 1095
 1096
 1097
 1098
 1099
 1100

1101
 1102
 1103
 1104
 1105
 1106
 1107
 1108
 1109
 1110
 1111
 1112
 1113
 1114
 1115
 1116
 1117
 1118
 1119
 1120
 1121
 1122
 1123
 1124
 1125
 1126
 1127
 1128
 1129
 1130
 1131
 1132
 1133
 1134
 1135
 1136
 1137
 1138
 1139
 1140
 1141
 1142
 1143
 1144
 1145
 1146
 1147
 1148
 1149
 1150
 1151
 1152
 1153
 1154
 1155
 1156
 1157
 1158
 1159
 1160
 1161
 1162
 1163
 1164
 1165
 1166
 1167
 1168
 1169
 1170
 1171
 1172
 1173
 1174
 1175
 1176
 1177
 1178
 1179
 1180
 1181
 1182
 1183
 1184
 1185
 1186
 1187
 1188
 1189
 1190
 1191
 1192
 1193
 1194
 1195
 1196
 1197
 1198
 1199
 1200

1201
 1202
 1203
 1204
 1205
 1206
 1207
 1208
 1209
 1210
 1211
 1212
 1213
 1214
 1215
 1216
 1217
 1218
 1219
 1220
 1221
 1222
 1223
 1224
 1225
 1226
 1227
 1228
 1229
 1230
 1231
 1232
 1233
 1234
 1235
 1236
 1237
 1238
 1239
 1240
 1241
 1242
 1243
 1244
 1245
 1246
 1247
 1248
 1249
 1250
 1251
 1252
 1253
 1254
 1255
 1256
 1257
 1258
 1259
 1260
 1261
 1262
 1263
 1264
 1265
 1266
 1267
 1268
 1269
 1270
 1271
 1272
 1273
 1274
 1275
 1276
 1277
 1278
 1279
 1280
 1281
 1282
 1283
 1284
 1285
 1286
 1287
 1288
 1289
 1290
 1291
 1292
 1293
 1294
 1295
 1296
 1297
 1298
 1299
 1300

1301
 1302
 1303
 1304
 1305
 1306
 1307
 1308
 1309
 1310
 1311
 1312
 1313
 1314
 1315
 1316
 1317
 1318
 1319
 1320
 1321
 1322
 1323
 1324
 1325
 1326
 1327
 1328
 1329
 1330
 1331
 1332
 1333
 1334
 1335
 1336
 1337
 1338
 1339
 1340
 1341
 1342
 1343
 1344
 1345
 1346
 1347
 1348
 1349
 1350
 1351
 1352
 1353
 1354
 1355
 1356
 1357
 1358
 1359
 1360
 1361
 1362
 1363
 1364
 1365
 1366
 1367
 1368
 1369
 1370
 1371
 1372
 1373
 1374
 1375
 1376
 1377
 1378
 1379
 1380
 1381
 1382
 1383
 1384
 1385
 1386
 1387
 1388
 1389
 1390
 1391
 1392
 1393
 1394
 1395
 1396
 1397
 1398
 1399
 1400

1401
 1402
 1403
 1404
 1405
 1406
 1407
 1408
 1409
 1410
 1411
 1412
 1413
 1414
 1415
 1416
 1417
 1418
 1419
 1420
 1421
 1422
 1423
 1424
 1425
 1426
 1427
 1428
 1429
 1430
 1431
 1432
 1433
 1434
 1435
 1436
 1437
 1438
 1439
 1440
 1441
 1442
 1443
 1444
 1445
 1446
 1447
 1448
 1449
 1450
 1451
 1452
 1453
 1454
 1455
 1456
 1457
 1458
 1459
 1460
 1461
 1462
 1463
 1464
 1465
 1466
 1467
 1468
 1469
 1470
 1471
 1472
 1473
 1474
 1475
 1476
 1477
 1478
 1479
 1480
 1481
 1482
 1483
 1484
 1485
 1486
 1487
 1488
 1489
 1490
 1491
 1492
 1493
 1494
 1495
 1496
 1497
 1498

5512582

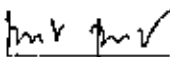
unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTÓN RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felipe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Hélio Bittón Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

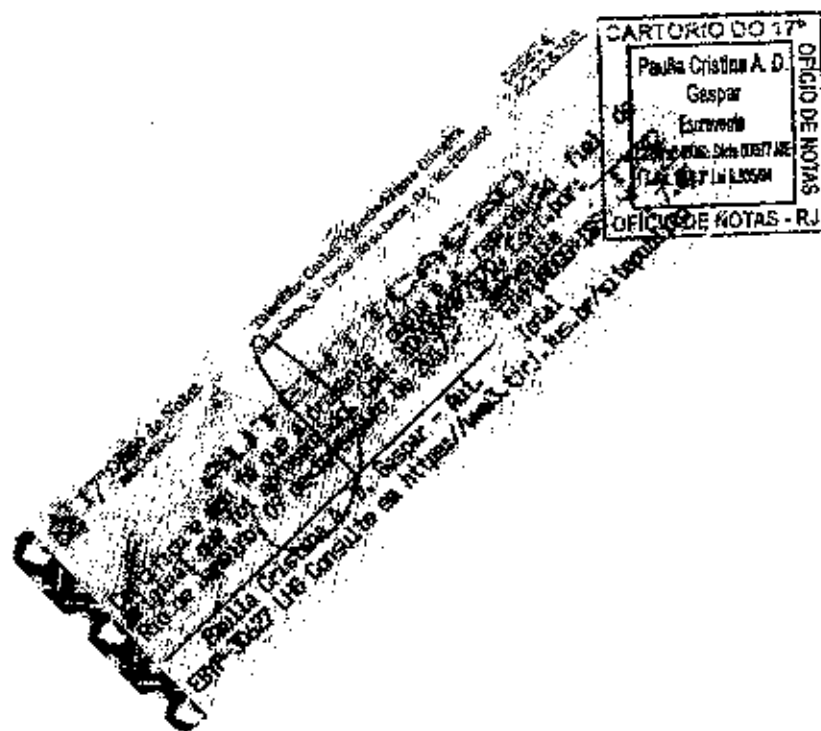
7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: **Jabís de Mendonça Alexandre** – Presidente (ass.), **Isabella Maria Azevedo da Cunha** – Secretária (ass.), **Ivan Luiz Gontijo Junior** – Conselheiro (ass.), **Roberto Barrôso** – Conselheiro (ass.), **Rosana Techima Salsano** (ass.), **João Gilberto Possiede** – Conselheiro (ass.), **Marcelo Goldman** – Conselheiro (ass.), **Jorge de Souza Andrade** – Conselheiro (ass.), **Glaucia A. D. de Faria Smithson** – Conselheiro (ass.), **Bernardo Dieckmann** – Conselheiro (ass.), **Celso Damadi** – Conselheiro (ass.), **Adriano Fernandes** – Conselheiro (ass.), **Mucio N. de Albuquerque**.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 28/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



6

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabís de Mendonça Alexandre
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7655FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1289552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

12/11

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996597

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

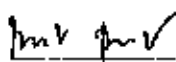
Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10


Bernardo F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

11



4995608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C868B3B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12



Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4900500

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo P. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/11

convocada.



4886510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F.S. Berninger
Secretário Geral

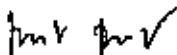
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

13/14



- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0CB6883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002968803 - 11/10/2016



4896512

15

lei ou este Estatuto não confira a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

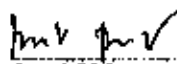
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235433C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4853510

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10


Bernardo R.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D7B8CBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4986354

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C98883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2018



4988548

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo P. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC888382847C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/17



4993518

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284786

Protocolo: 0020163576185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos, à Bela. **Verônica Gonçalves Magalhães Castro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 4.168; ao Bel. **Alisson Almeida dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 6165; à Bela. **Fernanda Sodrê Grisi de Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 406-B; à Bela. **Juliana de Aragão Leite dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 7.197, estabelecida na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Galeria Praia Formosa, Salas 13 e 14, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-200, bem como ao Bel. **Tácio Nei Cardoso Ribeiro Elpídio**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 28.654; à Bela. **Verena Andrade de Melo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 29.432; à Bela. **Priscila Matos Marques Batista**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 31.975; à Bela. **Mariana Bastos Lopes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.210; ao Bel. **Pedro Arjuna de Sá Bittencourt Câmara**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/BA 31.094; à Bela. **Mariane Carvalho Ribeiro**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.052; à Bela. **Raissa Morgana Vieira de Lima**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.516; ao Bel. **Ramon de Andrade Bulhões Cordeiro**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 40.123; à Bela. **Mabelli Macedo da Silva**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 37.120; à Bela. **Patricia Coelho Trozzi Calheira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 39.686; ao Bel. **Claudio Ribeiro Pinto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 34.264; todos integrantes do Escritório Valença Advogados, com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 125, Edif. Liz Empresarial, 11º andar, Salvador-BA, CEP 41.820-774, aos quais confiro poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar e defender a Outorgante.

Salvador/BA, 27 de julho de 2015.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aberta a audiência, a advogada da parte ré requereu a juntada de substabelecimento e carta de preposição, que seguem anexos. Já o advogado da autora requereu o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento. Em seguida, tentada a conciliação entre as partes, a mesma restou infrutífera. Outrossim, ficou a parte requerida advertida que deverá apresentar, caso queira, contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta assentada, nos termos do despacho de fl. 30. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção. Após, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se, dentre as provas protestadas, pretendem produzir alguma, especificando e justificando sua necessidade, explicitando o ponto que entendem controvertido e pretendem provar, sob pena de preclusão, apresentando rol de testemunhas, na hipótese de haver pedido de produção de prova testemunhal, destacando-se que as mesmas serão intimadas através do advogado, nos termos do art. 455 do CPC. Advirta-se de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE –
DISTRITO DE SIRIR

Natureza do feito: Procedimento Ordinário
Processo nº 201976200198
Requerente: Mario do Carmo Andrade Santos
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2019, às 10h20min, nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências de Conciliação, onde presente se achava a Conciliadora que este subscreve, apregoadas as partes e respectivos advogados, ao pregão responderam a parte requerente, acompanhada pelo seu advogado, o Bel. Marcos Fellipe Souza Dantas, OAB/SE nº 8975, e a requerida, representada pelo preposto Helton Henrique de Freitas Souza, CPF nº 058.702.115-22, acompanhado da advogada Bela. Thaís Câmara dos Santos Porto, OAB/SE nº 11.774.

Aberta a audiência, a advogada da parte ré requereu a juntada de substabelecimento e carta de preposição, que seguem anexos. Já o advogado da autora requereu o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento.

Em seguida, tentada a conciliação entre as partes, a mesma restou infrutífera.

Outrossim, ficou a parte requerida advertida que deverá apresentar, caso queira, contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta assentada, nos termos do despacho de fl. 30.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção.

Após, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se, dentre as provas protestadas, pretendem produzir alguma, especificando e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE –
DISTRITO DE SIRIR

justificando sua necessidade, explicitando o ponto que entendem controvertido e pretendem provar, sob pena de preclusão, apresentando rol de testemunhas, na hipótese de haver pedido de produção de prova testemunhal, destacando-se que as mesmas serão intimadas através do advogado, nos termos do art. 455 do CPC. Advirta-se de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Em seguida, volvam os autos conclusos.

Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.

Priscilla Gouveia de Souza Silva
Técnica Judiciária/Conciliadora

Requerente: Maria do Carmo Almeida de Santos

Advogado da requerente: Marco Fellipe Souza Santos OAB/SE 8975

Requerido (preposto): L. Albuquerque

Advogada do requerido: Thaís Carmo de Souza Pinto OAB/SE 11.774

SUBSTABELECIMENTO

Por meio desta o profissional infra firmado, constituída procuradora judicial e advogada nos autos do processo 201976200198, substabelece, com iguais reservas, Thais Larrea dos Santos Porto, inscrito (a) na OAB/SE sob o n.º 11.774, com escritório na Rua Desembargador José Sotero, nº 512, Bairro 13 de Julho, nesta capital, os poderes a mim conferidos no referido processo..

Aracaju, 12 de junho de 2019

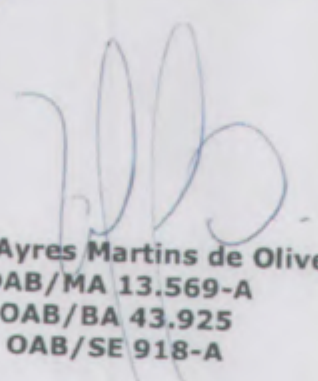
SUBSTABELECENTE


Verônica Gonçalves Magalhães Castro
OAB/SE 4.168

CARTA DE PREPOSIÇÃO

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 43.925, OAB PB 21.887-A, OAB/SE 918-A e OAB/MA 13.569-A, conforme poderes recebidos, delega a HELTON HENRIQUE DE F. SOUZA, portador(a) do CPF 058.702.115-22 todos os poderes para agir em nome de Seguradora LIDER dos Contratos de Seguro DPVAT S/A, na audiência a ser realizada no processo de nº 201976200198, em curso perante Varejão Lível e Criminal do Lencimento de Nona Senhora dos Dons/SE, e movido por Marie da Carmo Andrade Santos.

12 de junho de 2019.


Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB/MA 13.569-A
OAB/BA 43.925
OAB/SE 918-A



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

03/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIRIRI/
NOSSA SENHORA DAS DORES - SE**

Processo nº: 201976200198

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 092486020001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, vem, por seu advogado *in fine*, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante no timbre, onde deverá receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos termos da ação de cobrança proposta por **MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS**, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

1. INICIALMENTE

1.1 - Das comunicações processuais

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam vinculadas em nome do Bel. **Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A**, sob pena de nulidade insanável.

2 – DA VERDADE DOS FATOS

O requerente ingressou com a presente demanda pleiteando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT por morte alegando que **LEANDRO ANDRADE SANTOS**, filho da requerente, teria vindo a óbito, como consequência de um acidente de trânsito ocorrido em 03/10/2016.

Segundo a parte autora, a mesma recebeu em sede administrativa a indenização no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Todavia, em verdade, a autora recebeu R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme comprovante anexo.**

Por esta razão, ingressou com a epigrafada demanda judicial para pleitear o pagamento da indenização securitária a título de morte no *quantum* R\$ 13.500,00.

Entretanto, como será esmiuçado a seguir, o pleito da parte requerente não merece guarida deste. r. Julgador.

3 – PRELIMINARMENTE

3.1 – Da ilegitimidade ativa ad causam – Ausência de qualidade de beneficiário único

Considerando os preceitos insculpidos na Lei 6.194/74, em seu artigo 5º, verifica-se a necessidade de apresentação de determinados documentos, como condição *sine qua non*, para o pedido da integral da indenização do seguro DPVAT:

“[...] § 1º

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente **e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;** [\(Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992\)](#)
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.”

No caso, não há comprovação real de que a autora é a única beneficiária do falecido, como alega. **NOTE-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COMPROVA QUE A REQUERENTE NÃO É A ÚNICA BENEFICIÁRIA, VEZ QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO QUE O SR. JOSÉ WILSON SANTOS É PAI DA VÍTIMA.**

Ainda, além da comprovação de que há outro beneficiário, o conjunto probatório carreado aos autos é parco, e não serve a comprovar que o de cujus não possuía filhos e/ou companheira, os quais, caso existam, seriam os reais beneficiários!

Destarte, não comprovada a qualidade de beneficiário do seguro DPVAT, é imperiosa a extinção do feito, sem resolução do mérito, por força da ilegitimidade ativa *ad causam* (art. 485, VI, CPC/2015) resultante da ausência de prova do vínculo entre a vítima e a parte Autora, nos termos do art. 5º, § 1º, a, da Lei 6194/74.

3.2 - Da carência de ação – Falta de interesse de agir - QUITAÇÃO

Inicialmente, quadra registrar que, como ato jurídico perfeito, o pagamento configura-se imodificável e possui presunção de validade. Portanto, a quitação dada pela parte Autora, na esfera administrativa, não carrega qualquer vício que indique a sua nulidade e, desta forma, permanece

plenamente eficaz, sobretudo considerando que tal ato jurídico, por ser perfeito, deve contar com a segurança jurídica que lhe é afeta.

A Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6º, §1º, conceitua o ato jurídico perfeito. Como tal, o pagamento efetivado somente poderia ser desconstituído por meio de decisão judicial, proferida em ação direcionada a esta finalidade. Neste sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

Se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluía dela uma dada questão, esta questão não pode vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC).¹

Verifica-se, pois, a inexistência de qualquer manifestação da parte Autora acerca de vícios no pagamento dantes concretizado, restando inabalado o reconhecimento da quitação da indenização decorrente do seguro DPVAT. Neste passo, evidencia-se a ausência de interesse de agir da parte Autora, de tal forma que o presente processo deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 17 e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015.

3.3 - Da inépcia da inicial: Da ausência de documentação indispensável à propositura da demanda – Auto de necropsia – art. 5º, §3º, da Lei 6.194/74

Para a efetiva verificação dos elementos do sinistro, deve-se analisar, atentamente, se pela parte Autora foi apresentada toda a documentação indispensável à propositura da demanda, considerando o art. 283 do Código de Processo Civil, bem assim o art. 5º, § 3º, da Lei 6.194/74.

A demonstração destes documentos, conforme se infere, é condicionante para o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. **A legislação determina que nos casos em que a certidão de óbito não estabeleça o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, deve ser apresentada a certidão de auto de necropsia, fornecido pelo IML.** A legislação determina que nos casos de morte, é indispensável a apresentação da certidão de óbito:

Lei 6194/74, art. 5º, §1º, a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Por outro lado, caso a certidão de óbito não estabeleça o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, deve ser apresentada a certidão de auto de necropsia, fornecido pelo IML.

¹STF, RE n.º 93.861-3/RJ, Rel. Min. Clóvis Ramalhete.

Para a efetiva verificação dos elementos do sinistro, deve-se analisar, atentamente, se pela parte Autora foi apresentada toda a documentação indispensável à propositura da demanda, considerando o art. 320 do Código de Processo Civil, bem assim o art. 5º, § 3º, da Lei 6.194/74.

A demonstração destes documentos, conforme se infere, é condicionante para o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

No caso dos autos, nota-se que a parte autora apresente apenas a certidão de óbito, no documento carreado aos autos não há como extrair as informações necessárias, essências à propositura da ação, como a causa da morte, por exemplo! No referido documento não há qualquer referência a acidente de trânsito.

Diante dos fundamentos acima, configurada está a ausência de documento essencial à propositura da demanda, denotada no art. 434 e 437, CPC, devendo, conforme forte jurisprudência do STJ, ser extinto o processo **sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 485, I do CPC, sob risco de ofender diametralmente os princípios do contraditório, ampla defesa, bem como a boa-fé processual, um dos corolários do devido processo legal. Se assim não entender o julgador, deve considerar no mérito que o autor não fez prova de suas alegações.

4 – MÉRITO

4.1 - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA O CASO DE MORTE – DO RESGUARDO A DIREITO DE POSSÍVEIS TERCEIROS – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

É importante atentar para o fato de que a certidão foi averbada pela AUTORA DA PRESENTE DEMANDA, ou seja, parte interessada, não havendo quaisquer outras provas da não existência de outros herdeiros. Aliás, não obstante na certidão de óbito o *de cujus* conste como “solteiro”, é absolutamente razoável imaginar que o mesmo pudesse possuir relacionamentos eventuais, ou até mesmo uma união estável, dos quais podem perfeitamente resultar em filhos.

Sexo	Cor	Estado Civil e Idade	
masculino	Preta	solteiro/27 anos	
Naturalidade		Documento de Identificação	Eleitor
Siriri/SE		2245026-2-SE	era eleitor
Filiação e Residência			
JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS/ Povoado Castanhal- Zona Rural, Siriri/SE			
Data e Hora de Falecimento			Data/Mês/Ano
três de outubro de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos			03/10/2016
Local de Falecimento			
BR 101/Rosário do Catete/SE			
Causa da Morte			
Esmagamento Cranio Facial, Traumatismo Cranioencefalático, Ação Contundente			
Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)			Declarante
Cemiterio Municipal do Povoado Castanhal/SE			MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Primeiramente, cumpre informar que a Lei 6.194/74, foi alterada pela Lei 11.482/2007, a qual fixou o valor da indenização nos casos de morte em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos o disposto no art. 3º da mencionada lei:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

Neste sentido, vale mencionar o disposto no artigo art. 4º da Lei 6.194/74 c/c 792 do CC, senão vejamos:

Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei n.º 11.482, de 2007)

Art. 792: Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. (grifos nossos).

TEM-SE AINDA QUE A DECLARANTE DA CERTIDÃO SUPRA FOI A REQUERENTE DESTA DEMANDA, SENDO AS INFORMAÇÕES ALI CONTIDAS PRESTADAS PELO INTERESSADO, E SE O MESMO DESCONHECER A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENEFICIÁRIOS, COMO FILHOS, POR EXEMPLO?

Portanto, computa-se dos autos que a requerente em momento algum comprovou a sua qualidade de ÚNICA beneficiária do Seguro DPVAT, pois a vítima poderia possuir companheira e filhos que não seriam de seu conhecimento, o que afastaria completamente o seu direito de recebimento do Seguro DPVAT.

Ainda, computa-se que o Sr. JOSÉ WILSON SILVA, era pai da vítima, fato este que, restando comprovado que o falecido não deixou herdeiros, torna-o beneficiário da indenização ora pleiteada, ao lado na mãe, autora da presente demanda, e que já recebeu sua quota parte em sede administrativa. Assim, não há que se falar no pagamento integral à parte autora, vez que estaríamos lhe concedendo direito de terceiro, incorrendo em uma aberração jurídica!

Ressalte-se que inúmeras situações podem surgir de uma decisão equivocada proferida nos autos por este juízo. Todas abalam profundamente o princípio constitucional da segurança jurídica, arcabouço do sistema processual pátrio, onde os atos praticados pelo Estado-Juiz devem ser perfeitos, inerentes a qualquer dano que possa sofrer qualquer parte.

Por exemplo, o que ocorreria se outros herdeiros compuserem nova lide contra a demandada?

Deveria a Seguradora Ré ser compelida a pagar novamente aos novos herdeiros ocorrendo aí o fenômeno do *bis in idem*? Ou seria intimada a parte autora a devolver os valores já pagos para que seja dividido corretamente com os possíveis novos herdeiros?

Trata-se de obrigação da autora e não da demandada apresentar documento pertinente que comprovem a qualidade único herdeiro, ou, em caso contrário, de quantos outros herdeiros teriam o *de cujus*, para requerer a cota-parte que tem direito.

No caso *sub judice*, para que futuramente a Seguradora não seja compelida a efetuar novamente o pagamento da verba indenizatória do seguro DPVAT, referente ao sinistro noticiado, **seria imprescindível que a parte autora comprovasse cabalmente sua qualidade de único beneficiário para fazer jus à indenização**, como requerido na sua exordial.

Sendo assim, diante da ausência de documentação apta a comprovar a qualidade de único herdeiro, faz-se necessário o julgamento improcedente dessa demanda, a fim de resguardar a cota parte de eventual herdeiro que venha surgir, os quais são prioritários em relação ao requerente, conforme determinação legal. Especialmente porque, conforme já demonstrado, a parte autora já recebeu a cota parte que lhe era devida (R\$ 6.750,00) em sede administrativa, não lhe sendo devida nenhuma complementação.

4.2 - Da ausência de nexo de causalidade entre o acidente e a lesão – Ausência de Boletim de Ocorrência e de Relatórios Médicos

Para o recebimento do seguro DPVAT, prevê a Lei nº. 6.194/74, modificada pelas **Lei nº 11.482/07 e 11.945/09**, que a sequela que serve de lastro à pretensão indenizatória advenha do acidente de trânsito do qual teria sido vítima a parte Autora. Isto é, para fazer jus ao recebimento de qualquer valor a título de indenização, incumbe à parte promovente o ônus de demonstrar a existência de nexo de causalidade e efeito entre o acidente noticiado e a lesão (que ocasionou a invalidez).

No caso *sub occulli*, resta claro, pela documentação carreada ao feito, que não existe comprovação cabal de que o óbito da vítima decorreu diretamente do acidente narrado na vestibular, e, conseqüentemente, o nexo de causalidade.

Isto porque, como abordado em preliminar, o Autor não juntou aos autos nenhum documento médico contemporâneo ao acidente, além de não ter juntado laudo de necropsia. A certidão de óbito, por sua vez, além de ser declaratória e ter sido elaborada com base nas informações prestadas pela própria autora, sequer menciona que o óbito decorreu de acidente de trânsito.

Por consequência, ante a fragilidade dos elementos de prova apresentados pela parte requerente, não há como se inferir que a lesão alegada na exordial de fato decorreu de acidente automobilístico, ausente, então, a comprovação do acidente e do nexo de causalidade.

Com efeito, por força do art. 373, I, do CPC, cabe à parte promovente o ônus probatório quanto à demonstração do elo de causa e feito entre o acidente narrado e o óbito, o qual não restou devidamente comprovado no bojo dos autos, de sorte que a demanda deverá ser julgada improcedente, para completa rejeição dos pleitos autorais, a teor do art. 487, I, do CPC.

4.3 - Dos juros legais e da correção monetária

Sendo certa a afirmativa de que os JUROS DE MORA correspondem à sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.

Com efeito, a mora inexistente se ao devedor não foi imputado fato ou omissão a que tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

Desta feita, não tendo a Seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, em relação ao pedido de indenização do seguro DPVAT, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: **"SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."**

Acerca da correção monetária, No caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelência a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ, in verbis:

SÚMULA 580

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

(Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

4.4 - Da limitação dos honorários advocatícios – Art. 85, CPC/2015

O Código de Processo Civil, em seu art. 85, estabelece que o valor dos honorários advocatícios deve ser definido entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor da causa. Estabelece, ainda, que devem ser considerados os seguintes requisitos: o grau de zelo do profissional, o local onde tramita a ação, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo despendido pelo patrono.

Ainda, imperioso destacar que, em recente decisão o Supremo Tribunal de Justiça, entendeu que as hipóteses elencadas no artigo 85 do CPC, deverão respeitar a ordem de vocação. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. JUÍZO DE EQUIDADE NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NOVAS REGRAS: CPC/2015, **ART. 85, §§ 2º E 8º. REGRA GERAL OBRIGATÓRIA (ART. 85, § 2º). REGRA SUBSIDIÁRIA (ART. 85, § 8º)**. PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. O novo Código de Processo Civil - CPC/2015 promoveu expressivas mudanças na disciplina da fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais na sentença de condenação do vencido. **2.** Dentre as alterações, reduziu, visivelmente, a subjetividade do julgador, restringindo as hipóteses nas quais cabe a fixação dos honorários de sucumbência por equidade, pois: **a)** enquanto, no CPC/1973, a atribuição equitativa era possível: **(a.I)** nas causas de pequeno valor; **(a.II)** nas de valor inestimável; **(a.III)** naquelas em que não houvesse condenação ou fosse vencida a Fazenda Pública; e **(a.IV)** nas execuções, embargadas ou não (art. 20, § 4º); **b)** no CPC/2015 tais hipóteses são restritas às causas: **(b.I)** em que o proveito econômico for inestimável ou irrisório ou, ainda, quando **(b.II)** o valor da causa for muito baixo (art. 85, § 8º). **3. Com isso, o CPC/2015 tornou mais objetivo o processo de determinação da verba sucumbencial,**

introduzindo, na conjugação dos §§ 2º e 8º do art. 85, ordem decrescente de preferência de critérios (ordem de vocação) para fixação da base de cálculo dos honorários, na qual a subsunção do caso concreto a uma das hipóteses legais prévias impede o avanço para outra categoria. 4. Tem-se, então, a seguinte ordem de preferência: (I) primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º); (II) segundo, não havendo condenação, serão também fixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo: (II.a) sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor (art. 85, § 2º); ou (II.b) não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º); por fim, (III) havendo ou não condenação, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou em que o valor da causa for muito baixo, deverão, só então, ser fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º). 5. A expressiva redação legal impõe concluir: **(5.1)** que o § 2º do referido art. 85 veicula a *regra geral*, de aplicação obrigatória, de que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados no patamar de dez a vinte por cento, subsequentemente calculados sobre o valor: **(I)** da condenação; ou **(II)** do proveito econômico obtido; ou **(III)** do valor atualizado da causa; **(5.2)** que o § 8º do art. 85 transmite *regra excepcional*, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: **(I)** o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou **(II)** o valor da causa for muito baixo. 6. Primeiro recurso especial provido para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido. Segundo recurso especial desprovido.

Ademais, é de solar clareza que as demandas que tratam do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, não exigem maiores esforços do profissional, haja vista que se trata de matéria de direito, sem grandes discussões doutrinárias e jurisprudenciais capazes de ensejar dispêndio exacerbado de tempo para criação de teses jurídicas, não justificando a condenação ao teto apontado. Trata-se de causa de pequena complexidade!

Tendo em vista que, por vezes o valor da condenação e/ou o proveito econômico obtido nas demandas judiciais que versam sobre o Seguro DPVAT possuem valores baixos, de modo que aplicar a referida regra ensejaria em pagamento de honorários com valores ínfimos. Assim, com o intuito de proteger e valorizar a classe advocatícia, o §8º do mesmo art. 85 estabeleceu que “***nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o***

juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.". Neste sentido, em recente decisão, a jurisprudência do TJ/BA aplicou o referido dispositivo a realidade dos processos referentes ao Seguro DPVAT:

EMENTA 0501761-36.2014.8.05.0088 Apelacao (civel) Jurisdicao: Tribunal De Justica Apelado: Isaias Gomes De Araujo Advogado: Fabiano Barros Rocha (OAB: 2014000A/BA) Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvat S.a. Advogado: Maria Auxiliadora Garcia Duran Alvarez (OAB: 2119300A/BA) Advogado: Rodrigo Ayres Martins De Oliveira (OAB: 4392500A/BA) Advogado: **TACIO NEI CARDOSO RIBEIRO ELPIDIO**(OAB: **2865400A/PE**) Ementa: PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA Quinta Camara Civel
Processo: APELACAO (CIVEL) n. 0501761-36.2014.8.05.0088 Orgao Julgador: Quinta Camara Civel APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado (s): **TACIO NEI CARDOSO RIBEIRO ELPIDIO, RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ** APELADO: ISAIAS GOMES DE ARAUJO Advogado (s): FABIANO BARROS ROCHA ACORDAO APELACAO CIVEL. **SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. HONORARIOS ADVOCATICIOS. APRECIACAO EQUITATIVA DO JUIZ. CONDENACAO EM VALOR INFIMO. INCIDENCIA DO ART. 80, §8º, DO CPC/2015. MINORACAO DO MONTANTE CONDENATORIO PARA O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). CAUSA DE BAIXA COMPLEXIDADE. ESCRITORIO DE ADVOCACIA LOCALIZADO NO MESMO LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS. PROCESSO COM CURTO PRAZO DE DURACAO. PRECEDENTES DO TJ/BA. APELO CONHECIDO. DADO PARCIAL PROVIMENTO.** A C O R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da turma julgadora da Quinta Camara Civel, do Tribunal de Justica do Estado da Bahia, a unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, pelos motivos expostos no voto do Relator. DES. RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO PRESIDENTE E RELATOR PROCURADOR (A) DE

JUSTICA SC05 PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA
BAHIA Des. Raimundo Sergio Sales Cafezeiro

Assim, diante do exposto, os honorários de sucumbência, caso venha a incidir na hipótese em apreço, devem incidir no limite de 10% sobre o valor da condenação ou, subsidiariamente, acaso Vossa Excelência entenda se tratar de hipótese de valor ínfimo/irrisório prevista no §8º do art. 85, devem ser fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme entendimento jurisprudencial supra.

5 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerer:

- a) **Que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A, sob pena de arguição de nulidade processual insanável;**
- b) Seja reconhecida a **preliminar de ausência de interesse de agir**, diante da quitação na seara administrativa, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito;
- c) Seja reconhecida a **preliminar de inépcia**, em razão da ausência de Laudo de Necropsia, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito;
- d) Seja reconhecida a **preliminar de ilegitimidade ativa da parte autora** e o processo seja extinto sem julgamento do mérito com fulcro no art. 485, VI, do CPC;
- e) **Que sejam julgados improcedentes todos os pedidos da presente ação**, ante a plausibilidade das razões aqui apresentadas, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil;
- f) Que em caso de eventual condenação, a indenização, acaso deferida, que seja considerado a existência de outros possíveis herdeiros e, por esta razão, a condenação seja nos moldes propostos no bojo desta peça defensiva; a incidência de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, da Lei 6.899/81, em seu § 2º, utilizando-se o índice INPC-IBGE, e juros de 1% ao mês a partir da citação;

- g) Requer, por fim, que, caso existente condenação em honorários de sucumbência, que seja fixado no limite de 10% (dez por cento), conforme capitulado no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Pugna pela produção de todos os meios de provas em Direito admitidas, especialmente oral e documental.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 02 de julho de 2019.


RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 43.925, OAB/SE 918-A, OAB/MA 13.569-A e OAB/PB 21.887-A; **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 41.911 e OAB/MA 13.951-A; **CARLA DA PRATO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 156.844 e OAB/BA 47.510, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA VALENÇA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/BA sob nº 1808/2009, com escritório situado na Rua Frederico Simões, 125, 11º andar, sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774, TEL: 55 (71) 3444-5454, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou

Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 9800-9333

068674
AD379901

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X00000490506)**
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: **Serventia**
Em testemunho da verdade. **TH-FUNDOS**

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total

ECAM-92822 FOM, ECAM-92823 DLZ
Consulte em: <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Cartório 17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 9800-9333

068674
AD379633

Certifico e dou fé que a presente conta é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X00000490506. Conf. por: **Serventia**
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. **TH-FUNDOS**

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total

ECAM-90568 GUN Consulte em: <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Cartório 17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0
JUCERJA

26 jan 2017 15:53
Guia: 102213091

3330028479-6

Ato: 307

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Completar a exigência no mesmo local da anuado, DNRC - Calculado: 554,00 Pago: 554,00
ULT. ARO: -

NIRE (se não for de R.J., quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE MATR. AUXILIAR DO

83-3 0028479-6

205-4
(Ver Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Matr. - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 3330028479-6

Protocolo: 002017032938-0 - 26/01/2017

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

00003002910-1

DATA: 01/02/2017

Bernardo F. S. Barwanger
SECRETÁRIO GERAL

SENTO

Sendo Conselho de Administração

3

(Ver Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro

Local

06, 1, 17

Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Claudio Sadeira
Diretor de Operações

Telefone de contato:

Marcus de Felipe
Diretor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Ver despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Ver despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA

ID: 7955FAD142DF121702DA208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C

Marcos Antonio de O. Simão
Vogal

ID 5071780-1

Antônio Miguel Fernandes
Vogal - JUCERJA
ID: 7955FAD142DF121702DA208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C

OBSERVAÇÕES:

Solha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 3330028479-6
Protocolo: 002017032938-0 - 26/01/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF121702DA208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

531256

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Torres e Hélio Bittón Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170328390 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7956FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017


Bernardo F. S. Serwanger
Secretário Geral

5512582

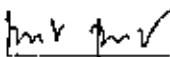
unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTÓN RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felipe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Hélio Bittón Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

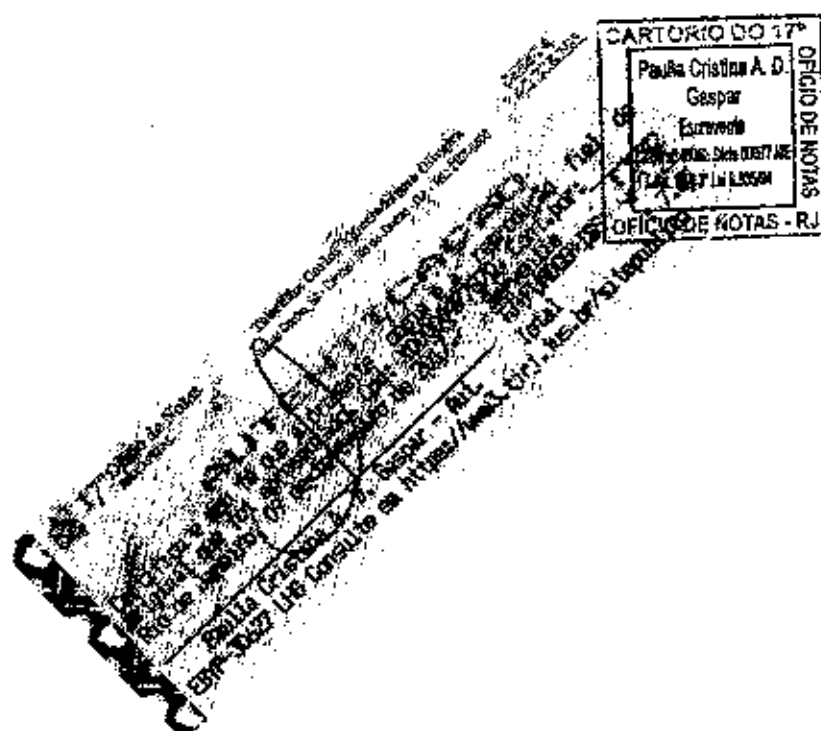
7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: **Jabís de Mendonça Alexandre** – Presidente (ass.), **Isabella Maria Azevedo da Cunha** – Secretária (ass.), **Ivan Luiz Gontijo Junior** – Conselheiro (ass.), **Roberto Barrôso** – Conselheiro (ass.), **Rosana Techima Salsano** (ass.), **João Gilberto Possiede** – Conselheiro (ass.), **Marcelo Goldman** – Conselheiro (ass.), **Jorge de Souza Andrade** – Conselheiro (ass.), **Glaucia A. D. de Faria Smithson** – Conselheiro (ass.), **Bernardo Dieckmann** – Conselheiro (ass.), **Celso Damadi** – Conselheiro (ass.), **Adriano Fernandes** – Conselheiro (ass.), **Mucio N. de Albuquerque**.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 28/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



6

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabís de Mendonça Alexandre
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7655FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1289552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

12/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996597

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

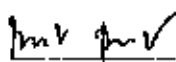
Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10


Bernardo F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

11



4995608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C868B3B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12



Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4900500

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo P. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/11

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

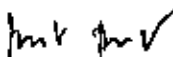
Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

13/14



- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0CB6883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002968803 - 11/10/2016



4896512

15

lei ou este Estatuto não confira a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

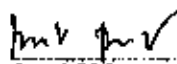
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4853510

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo R.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D7B8CBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4986354

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C98883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2018



4988548

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo P. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC888382847C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/17



4993518

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284786

Protocolo: 0020163576185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos, à Bela. **Verônica Gonçalves Magalhães Castro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 4.168; ao Bel. **Alisson Almeida dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 6165; à Bela. **Fernanda Sodrê Grisi de Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 406-B; à Bela. **Juliana de Aragão Leite dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 7.197, estabelecida na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Galeria Praia Formosa, Salas 13 e 14, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-200, bem como ao Bel. **Tácio Nei Cardoso Ribeiro Elpídio**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 28.654; à Bela. **Verena Andrade de Melo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 29.432; à Bela. **Priscila Matos Marques Batista**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 31.975; à Bela. **Mariana Bastos Lopes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.210; ao Bel. **Pedro Arjuna de Sá Bittencourt Câmara**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/BA 31.094; à Bela. **Mariane Carvalho Ribeiro**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.052; à Bela. **Raissa Morgana Vieira de Lima**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.516; ao Bel. **Ramon de Andrade Bulhões Cordeiro**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 40.123; à Bela. **Mabelli Macedo da Silva**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 37.120; à Bela. **Patricia Coelho Trozzi Calheira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 39.686; ao Bel. **Claudio Ribeiro Pinto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 34.264; todos integrantes do Escritório Valença Advogados, com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 125, Edif. Liz Empresarial, 11º andar, Salvador-BA, CEP 41.820-774, aos quais confiro poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar e defender a Outorgante.

Salvador/BA, 27 de julho de 2015.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/03/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

BANCO: 341

AGÊNCIA: 00297

CONTA: 000000020295-4

Autenticação:

A6DCDFD1ABAACD2EF75DB52787A6E972CE06A048EF18578B3086E40ED04347B7

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2017

Carta nº: 10719566

A/C: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

Sinistro: 3170099209 ASL-0063719/17
Vitima: LEANDRO ANDRADE SANTOS
Data Acidente: 03/10/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 341

Agência: 000000297

Conta: 0000020295-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

10/07/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

16/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 846}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO DISTRITO JUDICIARIO
DE SIRIRI, COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.**

Processo nº: 201976200198

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em trâmite neste respeitável juízo, por conduto do seu bastante procurador e advogado signatário vem respeitosamente, apresentar

RÉPLICA

em face da Contestação apresentada pela **SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.**, também identificada nos autos, aduzindo o seguinte para ao final requerer, na seguinte forma:

DA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

Em princípio, Excelência, urge destacar a regularidade da petição inicial e da inexistência de razões para a extinção do feito sem o exame do mérito.

A autora sustentou na peça exordial que fora vítima de um ato corriqueiro por parte da requerida, qual seja; não realizar o pagamento de forma integral do seguro devido.

Foram apresentados com a peça exordial todos os documentos necessários para propositura da ação, inclusive aqueles solicitados pela requerida no requerimento administrativo.

DA CONDIÇÃO DE ÚNICA HERDEIRA

Ora, excelência, a requerente sempre deixou claro ser a única herdeira do de cujus, desde o momento do requerimento administrativo, verdade é que, em momento algum a requerida questionou tal fato, simplesmente a mesma pagou metade do valor que é devido, e não justificou tal fato, o que se verifica é uma conduta recorrente da requerida, aproveitar-se da falta de conhecimento daquelas pessoas que requerem o seguro, para lhe pagar o menor valor possível, isso é fato notório.

Para que não restem duvidas das alegações da requerente, está em anexo a essa peça a certidão de óbito do genitor do de cujus, bem como uma declaração de única herdeira devidamente assinada pela mesma.

DO DANO MORAL

A conduta da requerida em não pagar de forma integral a quantia devida a requerente, mesmo essa tendo demonstrado seu direito e por diversas verses ter procurado a mesma, sem dúvida ultrapassa a esfera do mero aborrecimento, tal conduta causou indubitavelmente desassossego e angústia a requerente, sentimentos que qualificam-se como fatos geradores do dano moral, a ser ressarcido por meio de indenização, porquanto sua caracterização, em afetando diretamente os atributos da personalidade do ofendido, maculando os seus sentimentos e impregnando indelével nódoa na sua existência, ante as ofensas que experimentaram no que lhe é mais caro - dignidade, decoro, autoestima, honra, credibilidade, felicidade, tranquilidade etc. Se verifica com a simples ocorrência do ato ilícito.

Com relação ao valor da indenização, inexistindo método objetivo para *quantum* a fixação, deve ser arbitrada com prudência, levando em conta as circunstâncias do caso concreto e as condições pessoais e econômico-financeiras das partes, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que atenda seu caráter dúplice, ou seja, punitivo para o causador do dano e compensatório para a vítima, não podendo, de um lado, passar despercebido do ofensor, deixando de produzir o efeito

pedagógico no sentido de evitar futura reincidência, e de outro, gerar enriquecimento ilícito para o ofendido

Assim, reitera-se a exordial em todos os termos, bem como os documentos que a acompanham.

Nestes termos;

Pede deferimento.

SIRIRI/SE 16 de julho de 2019.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

OAB/SE 84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSE WILSON SANTOS

MATRÍCULA
109884.01.55.2016.4.00046.184.0013536 - 40

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PRETA	CASADO, 58 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
SIRIRI-SE	C.I/RG Nº 515.635 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MÃE: ADELAIDE MARIA DOS SANTOS BARROS
RESIDÊNCIA: NO POVOADO CASTANHAL S/N, ZONA RURAL, SIRIRI-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 04:00	20	11	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HUSE-HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE, ARACAJU-SE

CAUSA DA MORTE

PNEUMONIA; CÂNCER DE PULMÃO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

OCORREU NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA, POVOADO CASTANHAL, SIRIRI/SE

DECLARANTE

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

4132 - AMANDA MARIA ROCHA ALVES

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

SELO TJSE: 201629523001937 ACESSO: WWW.TJSE.JUS.BR/X/Y7JQX

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: JACKLINE SILVA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDEREÇO: TRAV. BENJAMIM CONSTANT, 68 - CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: ARACAJU, SE, 28 de Novembro de 2016.

Jackline Silva de Oliveira
Assinatura do Oficial

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Jackline Silva de Oliveira
Escrevente

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE
Aracaju - 28/11/2016 - 09:04:30
Selo TJSE: 201629523001937
Assinatura eletrônica: 2016/11/27/11



DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE HERDEIROS

Eu **MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 31383602 SSP e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.703.945-85, residente e domiciliada no Povoado Castanhal, s/n, Vila Miranda, área rural, Siriri/SE, CEP: 49.630-000, **DECLARO QUE INEXISTEM HERDEIROS DO DE CUJUS LEANDRO ANDRADE SANTOS.**

Maria do Carmo Andrade Santos

DECLARANTE

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

CPF: 003.703.945-85



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

24/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a apresentação de Réplica à Contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

24/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

25/07/2019

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos autorais. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ressalvada a gratuidade judiciária deferida. Intimem-se. Interposto recurso de apelação, certifiquem-se sua tempestividade e o devido preparo ou a desnecessidade deste ante o deferimento da gratuidade judiciária, e intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões, no prazo legal, certificando-se eventual decurso de prazo, enviando-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação. Transitada em julgado, arquivem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 201976200198 - Número Único: 0000189-85.2019.8.25.0051

Autor: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, qualificada nos autos, propôs ação sob o rito comum em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, igualmente identificado.

Alega a autora ser genitora de Leandro Andrade Santos, vítima de acidente automobilístico havido em 03/10/2016, causador de sua morte. Na condição de sucessora do *de cujus*, requereu a indenização do seguro DPVAT, sendo-lhe paga a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Pede, assim, a condenação do demandado ao pagamento do saldo remanescente da indenização prevista, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), além de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Gratuidade judiciária deferida em 10/04/2019.

Citado, o demandado ofertou contestação em 03/07/2019, em que alegou a ilegitimidade ativa da autora, que não provara ser a única sucessora do *de cujus*. No mérito, defendeu a quitação dada pela autora quando de recebimento administrativo da indenização paga, a necessidade de resguardo de eventuais outros legitimados e teceu razões acerca dos acessórios.

Réplica em 16/07/2019, oportunidade em que a autora acostou certidão de óbito do pai do *de cujus* e declaração de ausência de demais herdeiros.

Intimados a dizer do interesse na produção de prova em audiência, apenas o autor pleiteou a oitiva de testemunhas, em 03/07/2019.

Em 25/06/2019, o demandado acostou ficha de inscrição que demonstraria que o autor seria seu revendedor.

É o relatório. Decido.

Anuncio o julgamento antecipado do mérito, vez que as provas produzidas já são suficientes ao deslinde do feito.

Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, entendo-a vinculada ao mérito, devendo com ele ser apreciada.

Em relação à quitação, ela alcança os valores efetivamente pagos, não impedindo a apreciação de eventual pleito remanescente existente.

Assim, passo ao exame do mérito propriamente dito.

Inicialmente, anoto ser incontroverso o sinistro, já que o demandado promovera o pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) à autora em razão do óbito de seu filho, conforme comprovante de 22/03/2017, p. 124, não impugnado pela autora.

Pontue-se, aqui, a incorreção da exordial, em que se mencionou o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Eis a dicção do artigo 3º, I, da Lei 6.194/74:

Artigo 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Já o artigo 4º, daquela norma, estabelece os legitimados para receber a indenização por morte:

Artigo 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

O artigo 792, do Código Civil, por seu turno, prescreve:

Artigo 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Civil: Por fim, eis a ordem de vocação hereditária, prevista no artigo 1.829, do Código

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Ora, evidente que a própria seguradora concluiu pela inexistência de descendentes e companheiro do *de cujus*, já que promovera o pagamento de metade da indenização prevista à genitora do segurado, ora autora.

Não se pode cogitar o não pagamento de indenização por mera possibilidade da existência de outros sucessores. Todavia, o pagamento pela metade feito pela seguradora foi plenamente justificável à época. Explico.

A certidão de óbito do segurado revela que ele fora registrado por ambos os genitores. Assim, sem a prova de que seu pai, José Wilson Santos, já era falecido quando do sinistro, a seguradora somente poderia pagar à autora, mãe deste, metade do valor da indenização prevista na lei, justamente os R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) pagos.

A autora **não** comprovou, sequer na inicial, que o pai do segurado já era falecido. E, em verdade, não era.

O segurado falecera em 03/10/2016, conforme inicial.

Seu genitor, consoante certidão de óbito juntada apenas em réplica, faleceu em 20/11/2016, após portanto.

Naquela certidão de óbito consta, inclusive, que José Wilson Santos era casado quando da sua morte, enquanto a autora é solteira, conforme por ela mesma dita na inicial, o que faz presumir que sequer poder-se-ia dizer que ela teria direito ao valor devido ao genitor do segurado, como sua sucessora.

Ainda que a qualificação da autora esteja equivocada – o que seria mais uma imprecisão da exordial – e ela em verdade seja viúva, por ser casada com o genitor do segurado, como parece indicar sua carteira de identidade – não há como definir neste feito se ela era a única herdeira do seu cônjuge, de modo a lhe conferir direito, agora por sucessão, da cota-parte da indenização a ele devida pela morte do seu filho.

Tais fatos deverão, portanto, ser auferidos em sede própria, para que, uma vez definidos os eventuais sucessores ou meeira do titular da metade da indenização DPVAT, ser pleiteado o pagamento correspondente, observado o prazo prescricional.

Por fim, quanto ao pedido de indenização por danos morais, que sequer foi alvo de prévia indicação de qual seria a causa de pedir correspondente, rejeito-os.

Ante o exposto, julgo **improcedentes** oспedidos autorais.

Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ressalvada a gratuidade judiciária deferida.

Intimem-se.

Interposto recurso de apelação, certifiquem-se sua tempestividade e o devido preparo ou a desnecessidade deste ante o deferimento da gratuidade judiciária, e intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões, no prazo legal, certificando-se eventual decurso de prazo, enviando-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação.

Transitada em julgado, arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA**, Juiz(a) de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 25/07/2019, às 22:23:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001856045-79**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

29/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso do prazo legal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

31/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 846}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO DISTRITO
JUDICIÁRIO DE SIRIRI, COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, já qualificada nos autos, que move em face do **SEGURADOR DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, já qualificada nos autos, vem, perante V. Exa., nos termos do art. 48, da Lei 9.099/95, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** face à respeitável Decisão do Exa. Juízo do Distrito Judiciário de Siriri, Sergipe, publicada no DJ em 29/07/19, requerendo a V. Exa., se digne de recebê-lo e processá-lo, a fim de que seja corrigida a **CONTRADIÇÃO** nela existente, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

A r. Decisão, publicada no Diário da Justiça de Sergipe, no dia 29/07/19, ora embargada, julgou improcedente o pedido autoral, sobre o fundamento de que a embargante não é a única herdeira do de cujus, vejamos:

(...) A autora não comprovou, sequer na inicial, que o pai do segurado já era falecido. E, em verdade, não era. O segurado falecera em 03/10/2016, conforme inicial. Seu genitor, consoante certidão de óbito juntada apenas em réplica, faleceu em 20/11/2016, após portanto.

Naquela certidão de óbito consta, inclusive, que José Wilson Santos era casado quando da sua morte, enquanto a autora é solteira, conforme por ela mesma dita na inicial, o que faz presumir que sequer poder-se-ia dizer que ela teria direito ao valor devido ao genitor do segurado, como sua sucessora. Ainda que a qualificação da autora esteja equivocada – o que seria mais uma imprecisão da exordial – e ela em verdade seja viúva, por ser casada com o genitor do segurado, como parece indicar sua carteira de identidade – não há como definir neste feito se ela era a única herdeira do seu cônjuge, de modo a lhe conferir direito, agora por sucessão, da cota-parte da indenização a ele devida pela morte do seu filho. (...)

Nota-se equívoco sentencial, explico: A autora, ora embargante deixou claro durante o litigio ser a única herdeira do de cujus, trazendo aos autos provas documentais que comprovassem suas alegações, como RG onde consta ser casada com o já falecido, pai do de cujus, certidão de óbito do mesmo, onde a autora foi a declarante do óbito, e para que não reste nenhuma sobra de dúvidas, a autora traz a certidão de casamento dela com o senhor José Wilson Santos, salienta-se que José Wilson Santos era casado quando da sua morte, conforme certidão de óbito constante nos autos.

Não há dúvidas de que a requerente é a única herdeira do de cujus, a qual faz jus a indenização em questão de maneira integral.

DOS PEDIDOS

Que seja recebido e acolhido os presentes embargos;

Que seja sanada tal contradição;

Que sejam concedidos os pedidos contidos na exordial.

Termos em que,

pede deferimento.

Siriri/SE, 31 de julho de 2019.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/SE 846-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSE WILSON SANTOS

MATRÍCULA
109884.01.55.2016.4.00046.184.0013536 - 40

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PRETA	CASADO, 58 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
SIRIRI-SE	C.I/RG Nº 515.635 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MÃE: ADELAIDE MARIA DOS SANTOS BARROS
RESIDÊNCIA: NO POVOADO CASTANHAL S/N, ZONA RURAL, SIRIRI-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 04:00	20	11	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HUSE-HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE, ARACAJU-SE

CAUSA DA MORTE

PNEUMONIA; CÂNCER DE PULMÃO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

OCORREU NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA, POVOADO CASTANHAL, SIRIRI/SE

DECLARANTE

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

4132 - AMANDA MARIA ROCHA ALVES

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

SELO TJSE: 201629523001937 ACESSO: WWW.TJSE.JUS.BR/X/Y7JQX

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: JACKLINE SILVA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDEREÇO: TRAV. BENJAMIM CONSTANT, 68 - CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: ARACAJU, SE, 28 de Novembro de 2016.

Jackline Silva de Oliveira
Assinatura do Oficial

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Jackline Silva de Oliveira
Escrevente

Cartório: 2º Ofício da Comarca de Aracaju - 28/11/2016 - 09:04:30
Selo TJSE: 201629523001937
Assinatura eletrônica: 2016/11/27/11





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

02/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

02/08/2019

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ante o exposto, conheço dos embargos para improvê-los. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 201976200198 - Número Único: 0000189-85.2019.8.25.0051

Autor: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela autora, nos quais se alega haver omissão na sentença proferida nos autos.

Alega a embargante que ela seria a única herdeira do *de cujus*, como provado nos autos.

É o relatório. Decido.

Como requisito de admissibilidade do recurso dos Embargos de Declaração, apresenta-se a necessidade de que o recorrente indique a presença de omissão, contradição ou obscuridade na decisão farpeada.

O vício imputado à peça jurisdicional deve ser tal que, em tese, a sua simples alegação autorize o conhecimento dos Embargos e, por consequência, o exame do mérito do recurso.

No caso em tela, o recorrente afirma que a sentença é contraditória.

Recebo, pois, o recurso.

No mérito, inexistente a contradição apontada. O genitor do *de cujus* faleceu **depois** do segurado. Assim, a cota-parte da indenização impaga pelo demandado seria devida a ele e, após a sua morte, aos seus dependentes. Deste modo, inexistindo prova de que a autora seria herdeira, muito menos única, do genitor do segurado, ela não tem direito à metade da indenização devida pela morte de seu filho e que seria titularizada por aquele genitor.

Ante o exposto, conheço dos embargos para **improvê-los**.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA**, Juiz(a) de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 02/08/2019, às 10:35:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001932222-05**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Trânsito em Julgado

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Arquivamento Definitivo

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Arquivo Eletrônico

PUBLICAÇÃO:

Não